



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ANO LXXVI — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 21.199

BELEM — Sábado, 16 de Setembro de 1967

DECRETO N. 5.678 DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do art. 6º, da Lei n. 3.853, de 30 de março de 1967, RESOLVE:

Art. 1º — Nomear os doutores Fernando Calvis Moreira, Luiz Raimundo Carreira Costa e o senhor Fulton Arnacaru de Paula, para constituírem o Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ.

Parágrafo Único — Para suplentes ficam nomeados os senhores Otávio Sampaio Melo, Janin Barriga Aimoré e Aldo Lisboa.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 11303)

DECRETO N. 5.685 DE 14 DE SETEMBRO DE 1967

Fixa os proventos da aposentadoria do bacharel Moacir Gonçalves Pamplona, no cargo de Assessor Contador do Tribunal de Contas do Estado, decretada em 31 de janeiro de 1966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Ofício n. 339/67, do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas (Proc. n. 6354-67-DSP), DECRETA:

Art. 1º — Ficam fixados em NCr\$ 786,50 (Setecentos e Oitenta e Seis Cruzeiros Novos e Cincoenta Centavos), anuais, a contar de 31 de janeiro de 1966, os proventos da aposentadoria do bacharel Moacir Gonçalves Pamplona, no cargo de Assessor Contador, do Tribunal

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENAUD FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Ten. Cel. CLAVES SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOZA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES FERREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACO DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Ten. Ag. WALDIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSE ROQUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de Contas do Estado, correspondente ao vencimento proporcional a 11 anos de serviço, já incluída a gratificação adicional de 10%, nos termos do art. 143, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO Nº 5.687, DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e, de acordo com o que estabelece o Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21-5-1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica desapropriada, por utilidade pública, a área do terreno edificado sito à Rua

Conceição, entre as Travessas Monte Alegre e Breves, Município de Belém, que contém as seguintes características: "Terreno medindo sessenta e cinco metros de frente para a Rua Conceição, por quarenta metros de fundos, em ambas as laterais, distando vinte metros e cinquenta centímetros do ângulo do prédio que faz esquina com a Travessa Monte Alegre e Rua Conceição".

Art. 2º — O imóvel objeto da presente desapropriação, que é feita em caráter de urgência, será incorporado aos bens que constituem o patrimônio do Estado do Pará e deverá ser destinado à construção de um Grupo Escolar.

Art. 3º — Fica estabelecido o pagamento da quantia de ... NCr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros novos) a título de indenização à firma proprietária do imóvel desapropriado, correndo essa despesa à conta da verba competente da Lei Orçamentária do Estado do Pará, para o presente exercício.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES,

Governador do Estado
Alfredo Silva de Moraes Rêgo,
Secretário de Estado de Finanças.

PORTARIA Nº 488, DE 14 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a solicitação formulada pelo Ilmo. Sr. Presidente da Comissão constituída pela Portaria nº 470, de 11-8-67:

Considerando que a suspensão preventiva de funcionário poderá ser ordenada por prazo de até noventa dias;

Considerando que o afastamento dos funcionários, cuja

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página comum — cada centímetro	0,70
Anual	40,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00
Semestral	20,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso — Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o enderço, os impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

responsabilidade está sendo investigada pela referida Comissão, se faz necessário para perfeita e completa apuração das irregularidades ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Considerando que a Comissão ainda não concluiu os trabalhos a si cometidos;

Considerando, finalmente, que é da competência do Chefe do Poder Executivo prorrogar a suspensão preventiva de trinta dias até o máximo,

RESOLVE:

Prorrogar, para noventa dias, os efeitos da suspensão preventiva determinada pela Portaria 02, de 11-8-67, do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, inserida no Diário Oficial nº 21.095, de 24-8-67, relativamente aos funcionários a seguir mencionados, da SESPA, na conformidade do que dispõe o parágrafo único do art. 191, da Lei 749, de 24-12-53: Nazir Pessanha Salinos, Onêho Fonseca, Albino Ferreira Dias, Maria Emília dos Santos Coelho, Alfredo Ferreira

da Silva e Vespaziano Raimundo dos Santos.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES,
Governador do Estado.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1967**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 100, item III e 101, item I, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Varela Guimarães, no cargo de Escrivão de Coletoria, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 7.159,60 (Sete Mil Cento e Cincoenta e Nove Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo,

acrescido dos respectivos, 20% de adicional, mais 20%, sobre a remuneração, por contar 35 anos de serviço, já devidamente incluída a média das percentagens do último triênio, de acordo com o Decreto n. 2335 de 8.1.1933 e art. 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 1º da Lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11164)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria José da Costa Sousa, no cargo de Contabilista, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11206)

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leovegildo da Silva, ocupante do cargo de Carpina, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 1º de julho a 27 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11279)

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscarino Malcher dos Santos, ocupante do cargo de Guarda Fiscal Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de

8 de julho do corrente ano, a 3 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11280)

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivan Martins Vidal, ocupante do cargo de Coletor, Nível 4, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 25 de junho a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11274)

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Pinheiro de Melo, ocupante do cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 3 de junho a 17 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11274)

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vicente Leite da Fonseca, ocupante do cargo de Fiscal, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23

de maio a 19 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José de Vasconcelos, do cargo de Assistente Social, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Bertino Gama de Miranda, no cargo de Médico Clínico, Nível 16, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Posto do Jurunas da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alberto Montalvão Rodrigues, ocupante efetivo do cargo de Dentista, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene da Pedreira (C.S. n. 3) da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 3.4.1957 a 3.4.1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Rodrigues da Silva, ocupante efetiva do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 2.1.1956 a 2.1.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11295)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Governador do Estado : resolve demitir, de acordo com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neusa Maria de Vasconcelos, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11267)

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Governador do Estado : resolve demitir, de acordo com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Darcy de Lourdes Benassuly, do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Expedita Cota Araujo Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 180 dias de licença para trata-

mento de saúde, em prorrogação, a contar de 23 de julho do corrente ano a 13 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquina Carvalho de Lima, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 27 de julho do corrente ano a 22 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adelina Silva, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11255)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia Nascimento Sales, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Araujo Lima, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11264)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ierecê Cardoso Távora de Albuquerque, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11265)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lúcia Vieira de Figueiredo, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11266)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve demitir, de acordo com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivonilde Pinon Farias, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11262)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Doralice Tavares de Souza, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11253)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teodora de Alencar Santos, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11263)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 28 de março de 1966, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Fereza Martins Duarte, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11269)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Abigail Saldanha Mendonça, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de agosto a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11216)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edna Moreira Barros, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de julho a 15 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11217)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elaine Barbosa Cavalcante, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 13 de julho a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11218)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Brazão e Silva de Barros,

ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de julho a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11219)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Pinheiro da Mata, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho a 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11220)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Rodrigues de Menezes, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de julho a 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Judith Andrade Uchôa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de junho a 26 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11222)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lourdes Lima Moraes, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de agosto a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11223)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lourimar de Carvalho Leal, ocupante do cargo de Escriturário Padrão D, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de julho a 26 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11224)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Cambell Moutinho, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 23 de julho a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11225)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Rodrigues Maia, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 1º de maio a 29 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11226)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Matias do Nascimento, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de abril a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11227)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré de Araujo Castro, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 2 de abril a 15 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11228)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré de Sales Moreira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 5 de julho a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11229)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Neuza Repolho Azevedo, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de julho a 23 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11230)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Oeiras Braga, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 17 de fevereiro a 17 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11231)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO
RESOLUÇÃO Nº 26, DE 6 DE SETEMBRO DE 1967**

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Regulamento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

Aprovar o parecer do conselheiro Célio Sampaio, emitido no Processo nº 468/67, em que a firma Figueiredo, Beltrão Ltda. pede a instalação, nas paradas de ônibus, de postes de ferro fundido, artisticamente confeccionados pela aludida firma, parecer esse que opina pelo deferimento do pedido, contra os votos dos conselheiros Cipriano Rodrigues das Chagas e Dr. Augusto Cesar Lobato.

Belém, 6 de setembro de 1967.

José Maria Machado
Presidente

Augusto Cesar Lobado
Relator.
(G. Reg. 11.305 — Dia 16/9/67)

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 6 DE SETEMBRO DE 1967

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Regulamento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

Indeferir o solicitado pelo

cidadão Carlos Hundertmark, pedindo plaqueamento para um carro de praça, conforme Processo nº 11.400, aprovando por unanimidade o parecer do relator conselheiro José Chaves Camacho.

Belém, 6 de setembro de 1967.

José Maria Machado
Presidente

José Chaves Camacho
Relator.
(G. Reg. 11.306 — Dia 16/9/67)

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 6 DE SETEMBRO DE 1967

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Regulamento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

Nomear uma Comissão composta dos senhores Dr. Augusto Nogueira, Presidente, e Dr. Augusto Cesar Lobato e Célio Sampaio, membros, para estudar a forma técnica e jurídica da cassação de Carteira de Motoristas, a título definitivo, pela Delegacia Estadual de Trânsito.

Belém, 6 de setembro de 1967.

José Maria Machado
Presidente

Augusto Cesar Lobado
Relator.
(G. Reg. 11.307 — Dia 16/9/67)

**MINISTERIO EXTRAORDINARIO PARA COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM)**

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Autorização de Viagem M. T. n. 142/CTAP, de 24 de agosto de 1967.

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodo-brás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967.

Considerando o constante do Processo M. T. n. 02073/67-CTAP e.

Considerando a Resolução n. 05, de 18 de abril de 1967.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 2 (duas) diárias aos servidores Carlos Arthur Leão Velloso Médico; Marileuza Valadares Rebelo, Auxiliar de Administração e Nadyr Nogueira Lima, Técnico em Enfermagem, lotados e com efetivo exercício no SAMS, nos valores unitários de NCr\$ 26,68 (vinte e seis cruzeiros novos e sessenta e oito centavos), equivalente a 35% sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 53,36 (cinquenta e três cruzeiros novos e trinta e seis centavos), para o primeiro e NCr\$ 19,06 (dezenove cruzeiros novos e seis centavos), equivalente a

25% sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 33,12 (trinta e oito cruzeiros novos e doze centavos), para os demais, em virtude de haverem sido designados para se deslocarem da Sede de suas atividades, a fim de ser realizada a inspeção médica aos servidores lotados e com efetivo exercício no 1º Distrito Rodoviário, no período de 25 a 26.08.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 2129 — Dia 16.9.67)

Autorização de Viagem M. T. n. 143/CTAP, de 29 de agosto de 1967.

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodo-brás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967.

Considerando o constante do Processo M. T. n. 02127/67-CTAP e.

Considerando a Resolução n. 05, de 13 de abril de 1967 e Resolução n. 58, de 14 de julho de 1967.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 8 (oito) diárias ao servidor José Severiano Beltrão da Silva, Técnico de Laboratório e Solos, lotado e com efetivo exercício no 1º Distrito Rodoviário, nos valores unitários de NCr\$. . . . 19,06 (dezenove cruzeiros novos e seis centavos) e NCr\$ 11,43 (onze cruzeiros novos e quarenta e três centavos), equivalentes a 25% e 15%, respectivamente, sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 129,59 (cento e vinte e nove cruzeiros novos e cinquenta e nove centavos), em virtude de haver sido designado para acompanhar o Eng. IEF, em seu deslocamento, durante o serviço de sondagem realizado no trecho do Km. 180 ao Km. 373, Ligação-Pará, nos períodos de 05 a 09.07.67 e 18 a 20.07.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2129 — Dia 16.9.67)

Autorização de Viagem M. T. n. 144/CTAP, de 31 de agosto de 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967,

Considerando o constante do Processo M. T. n. 02200/67-CTAP e,

Considerando a Resolução n. 05, de 18 de abril de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 6 (seis) diárias ao Engenheiro Valdir Sérgio dos Santos, Assistente Técnico da CTAP e ao Condutor de Viaturas Sandoval de Souza Matos, lotados e com efetivo exercício na Sede, nos valores unitários de NCr\$ 28,87 (vinte e oito cruzeiros novos e oitenta e sete centavos), equivalente a 35% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$. . . . 173,22 (cento e setenta e três cruzeiros novos e vinte dois centavos), para o primeiro e NCr\$ 20,62 (vinte cruzeiros novos e sessenta e dois centavos), equivalente a 25% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 123,72 (cento e vinte e três cruzeiros novos e setenta e dois centavos), para o segundo, em virtude de haverem sido designados para se deslocarem até Gurupi-Goiás, a objeto de serviço, correspondente ao período de 01 a 06.09.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2129 — Dia 16.9.67)

Ordem de Serviço M. T. n. 039/CTAP, de 02 de agosto de 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967,

Considerando o constante do Processo M. T. n. 01749/67-CTAP e,

Considerando o artigo 61, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 39, 41, 37 e 45 horas extras, respectivamente, aos servidores: Antonio Ramos Lopes, Ernestino Armando Corrêa, Ramiro Rodrigues Romão e José Magno de Almeida, Serventes, lotados e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 0,72 (setenta e dois centavos), nos totais de NCr\$ 28,00 (vinte e oito cruzeiros novos), NCr\$ 29,11 (vinte e nove cruzeiros novos e onze centavos), NCr\$ 26,64 (vinte e seis cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos) e NCr\$ 32,40 (trinta e dois cruzeiros novos e quarenta centavos), respectivamente, durante o mês de julho de 1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2128 — Dia 16.9.67)

Ordem de Serviço M. T. n. 040/CTAP, de 02 de agosto de 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967,

Considerando o constante do Processo M. T. n. 01785/67-CTAP,

RESOLVE:

Designar o servidor Isaac Ephima Moura, ocupante do emprego de Auxiliar de Escritório, lotado e com efetivo exercício na Assistência Técnica, para responder pela Turma Administrativa da Assistência Técnica, no período de 01 a 28 de agosto de 1967.

2. Arbitrar gratificação mensal, de conformidade com a Tabela em vigência no órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2128 — Dia 16.9.67)

Ordem de Serviço M. T. n. 041/CTAP, de 03 de agosto de 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela

Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967,

Considerando o constante do Processo M. T. n. 01792/67-CTAP,

RESOLVE:

Designar a servidora Ruth Zeferina Pamplona Valle, ocupante do emprego de Assistente de Escritório, lotada e com efetivo exercício no Setor Administrativo, para desempenhar o encargo de Encarregado da Turma de Previdência Social, do Setor do Pessoal da CTA-Pará, a partir de 01 de agosto de 1967.

2. Arbitrar gratificação mensal, de conformidade com a Tabela vigente no órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2128 — Dia 16.9.67)

Ordem de Serviço M. T. n. 042/CTAP, de 16 de agosto de 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967,

Considerando o constante do Processo M. T. n. 01817/67-CTAP e,

Considerando o artigo n. 61, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar, face a necessidade de serviço que se impõe, a prestação de serviços extraordinários pelos servidores Fátima Maria Teixeira de Azevedo, Auxiliar de Escritório, e Raimundo Pereira Lima, Contínuo, lotados nesta Sede e com efetivo exercício na Pagadoria da CTA-Pará, a partir de 01.08 até 31 de agosto de 1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2128 — Dia 16.9.67)

Ordem de Serviço M. T. n. 043/CTAP, de 16 de agosto de 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967,

Considerando o constante do Processo M. T. n. 01818/67-CTAP e,

Considerando o artigo n. 61, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar, face a necessidade que se impõe, a prestação de serviços extraordinários pelos servidores Antonio Ramos Lopes, Ernestino Armando Corrêa, Ramiro Rodrigues Romão e José Magno de Almeida, ocupantes do emprego de Ser-

vente, no período de 02 a 31 do mês de agosto corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2128 — Dia 16.9.67)

Ordem de Serviço M. T. n. 044/CTAP, de 16 de agosto de 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967,

Considerando o constante do Processo M. T. n. 01913/67-CTAP e,

Considerando o artigo n. 61, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores João Pinheiro de Souza, Eletricista, e Joel Alves dos Santos, Contínuo, lotados na Assistência Administrativa, e com efetivo exercício na Zeladoria, para trabalharem, quando necessário se fizer, durante o mês de agosto corrente, em serviços elétricos nesta Sede.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2128 — Dia 16.9.67)

Ordem de Serviço M. T. n. 045/CTAP, de 17 de agosto de 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967,

Considerando o constante do Processo M. T. n. 01975/67-CTAP,

RESOLVE:

Designar a servidora Edna Maria Arruda Barata, ocupante do emprego de Assistente de Escritório, lotada e com efetivo exercício na Sede, para desempenhar o encargo de Secretário da Coordenação, a partir de 01 de agosto de 1967.

2. Arbitrar a gratificação mensal, de conformidade com a Tabela vigente no órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2128 — Dia 16.9.67)

Ordem de Serviço M. T. n. 046/CTAP, de 23 de agosto de 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967,

Considerando o constante do

Processo M. T. n. 02045/67-CTAP e,

Considerando o artigo n. 61, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar, face a necessidade que se impõe, a prestação de serviços extraordinários pelos servidores Ana Maria dos Santos, Contabilista e João Carlos Pereira Coqueiro, Auxiliar de Escritório, lotados e com efetivo exercício no Setor Financeiro e de Contabilidade, no período de 22 a 31.08.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2128 — Dia 16.9.67)

Ordem de Serviço M. T. n. 047/CTAP, de 23 de agosto de 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967,

Considerando o constante do Processo M. T. n. 02045/67-CTAP e.

Considerando o artigo n. 61, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelo servidor João Aureliano de Vasconcelos, Auxiliar de Escritório, lotado e com efetivo exercício na Assistência Administrativa, a partir de 23 até 31.08.67, por necessidade de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2128 — Dia 16.9.67)

Ordem de Serviço M. T. n. 04867/CTAP, de 25 de agosto de 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967.

Considerando o constante do Processo M. T. n. 01273/67-CTAP e.

Considerando o artigo n. 61, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores Epaminondas Souza Chagas Filho, Eletricista e Joel Alves dos Santos, Contínuo, lotados e com efetivo exercício na Sede, no período de 01 a... 31.07.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2128 — Dia 16.9.67)

Ordem de Serviço M. T. n. 049/CTAP, de 25 de agosto de 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967,

Considerando o constante do Processo M. T. n. 02021/67-CTAP e.

Considerando o artigo n. 61, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar, face a necessidade que se impõe, a prestação de serviços extraordinários pelos servidores: Albaneza Martins Costa, Cléo Conceição Resque de Oliveira, Raimunda Mauar da Rocha Filha, Contabilistas; Eunice de Oliveira Batista, Auxiliar de Administração e José Silvestre de Araújo Gomes, Auxiliar de Escritório, lotados e com efetivo exercício no Setor Financeiro e de Contabilidade, a partir de 18 até 31.08.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2128 — Dia 16.9.67)

Ordem de Serviço M. T. n. 050/CTAP, de 31 de agosto de 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967.

Considerando o constante do Processo M. T. n. 02189/67-CTAP e.

Considerando o artigo n. 61, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 90 (noventa) horas extras ao servidor José Ribamar Gomes Machado, Condutor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício na Sede, à base de NCr\$ 0,91 (noventa e um centavo), num total de NCr\$ 81,90 (oitenta e um cruzeiros novos e noventa centavos), por serviços efetuados durante o período de 01 a 31.08.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2128 — Dia 16.9.67)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES — RODOBRÁS
C. T. A. R.

RESOLUÇÃO N. 069 — DE 25 DE JULHO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539 de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto n. ...

56.465 de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria n. 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER,

Considerando a inexistência de titular do emprego de Piloto de avião a partir de..... 18.07.67,

RESOLVE:

Designar o Sr. Miguel Eudes da Silva para prestar serviços como piloto de avião junto à Coordenação Técnica Administrativa em Brasília, a partir de 21 de julho até 20 de setembro de 1967.

Autorizar o pagamento mensal da importância de NCr\$... 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros novos), a título de "pró-labore", pelos serviços acima referidos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente da Rodobrás

RESOLUÇÃO N. 71 — DE 28 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília "Rodobrás", de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto n. 56.465 de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria n. 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER,

Considerando o constante do Processo n. 1228/ROD/CTAB/67 de 23 de agosto de 1967,

RESOLVE:

Designar José Xavier de Sá, Engenheiro Civil, para ocupar o encargo de Assessor junto à Assistência Técnica desta CTA, a partir de 01 de setembro de 1967.

Autorizar o pagamento mensal da importância de NCr\$... 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) pelo encargo acima referido de acordo com a tabela em vigor, aprovada pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Presidente da Rodobrás.

Revoga-se a Resolução n. 046, de 26 de janeiro de 1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente da Rodobrás
(Reg. n. 2177 — Dia 16.9.67)

RESOLUÇÃO N. 70 — DE 1 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto n. ... 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria n. 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER, e Considerando os termos da

Portaria n. 311, de 23 de junho de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes,

Considerando que para dar fiel cumprimento à Portaria n. 311, houve necessidade de locomoção até esta cidade dos membros integrantes da Comissão por ela instituída, como também de outras pessoas que como componentes de qualquer dos órgãos interessados na operação, colaboraram com os trabalhos da Comissão,

Considerando, ainda, a necessidade de permanência por alguns dias e consequente retorno dessas pessoas aos locais onde exercem suas atividades,

RESOLVE:

Autorizar ao Eng. Chefe da CTAP, a realizar despesas relativas à alimentação e pousada dos integrantes da Comissão incumbida de Transferir o acervo da Rodobrás do Ministério do Interior para o Ministério dos Transportes.

2. Autorizar ao Eng. Chefe da CTAP, a fornecer passagens aéreas no trecho Belém-Fortaleza-Rio ao Eng. Irvando Mendonça Pires, representante do Ministério do Interior, e no trecho Belém-Brasília ao Eng. José Menezes Senna, Chefe da Coordenação Técnico-Administrativa de Brasília.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente

(Reg. n. 2177 — Dia 16.9.67)

RESOLUÇÃO N. 72 — DE 01 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539 de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto n. ... 56.465 de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria n. 638 de 25 de abril de 1967 do Diretor Geral do DNER,

RESOLVE:

Revogar a partir desta data, a Resolução n. 69 de 26 de julho de 1967, que designou o Sr. Miguel Eudes da Silva para prestar serviços como piloto de avião, junto à Coordenação Técnico-Administrativa de Brasília, até 20 de setembro de 1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente da Rodobrás
(Reg. n. 2177 — Dia 16.9.67)

RESOLUÇÃO N. 073 — DE 01 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539 de 06 de abril de 1967, na conformidade do art. 13 do Decreto n. ... 56.465 de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos

Transportes e Portaria n. 638 de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER,

RESOLVE:

Revogar, a partir desta data, a Resolução n. 055 de 11 de julho de 1967, que designou o Eng. José Xavier de Sá, Assistente Administrativo desta

CTA, substituto do Eng. Chefe da Coordenação Técnico-Administrativa de Brasília, nos seus impedimentos e ausências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente da Rodobrás
(Reg. n. 2177 — Dia 16.9.67)

ANÚNCIOS**MINERAÇÃO ANANAQUARA S/A.****Assembleia Geral Extraordinária CONVOCACAO**

São convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da empresa, na Avenida Presidente Vargas n.º 620, 3.º andar, Conjunto 301, às 14 horas do dia 25 de Setembro de 1967, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) — Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1966;

b) — Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1966;

c) — Alteração do valor nominal das ações de NCr\$ 0,10 para NCr\$ 1,00, cada uma, conforme determina a lei;

d) — Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários, para o exercício de 1967;

e) — Alteração dos Estatutos;

f) — Assuntos de interesse geral.

Avisamos aos senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, Pará, 15 de setembro de 1967.

José Vicente de Souza

— Diretor —

(Ext. Reg. n. 2.195 — Dias 16, 19 e 20/9/67)

AGRO-INDUSTRIAL MEINBERG S/A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de Agosto de 1967.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 1967, na sede social, à Rua Santo Antonio n.º 432, 5.º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, às 10,00 horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os acionistas da AGRO-INDUSTRIAL MEINBERG S.A., abaixo-assinados, os quais também assinaram o Livro de Presença dos Acionistas. Nos termos dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da reunião, o sr. Carlos Meinberg, o qual convidou a mim, Roberto Nascimento, para servir de secretário,

Assim constituída a mesa, e verificando estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social, o sr. Presidente determinou fosse lido o edital de convocação para a presente assembleia, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, em 23, 26 e 29 de agosto de 1967. Terminada a leitura, esclareceu o sr. Presidente que o projeto de investimento agro-pecuário da empresa tinha sido aprovado pela SUDAM, que reconheceu ser o mesmo prioritário para o desenvolvimento econômico da região amazônica. Continuando com a palavra, disse o sr. Presidente que, tendo em vista a aprovação do projeto agro-pecuário da empresa, tornava-se necessário incorporar à sociedade o imóvel onde se implantará o empreendimento, aumentando o capital social para receber essa incorporação e outros recursos, entre os quais aqueles previstos pelos incentivos fiscais da Lei n.º 5.174/66; bem como transformar a sociedade em empresa de capital autorizado e alterar outros artigos dos Estatutos Sociais, alterando sua denominação e adaptando-os às exigências da SUDAM. Nesse sentido, solicitou a mim, secretário, que procedesse a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, que se encontravam sobre a mesa, documentos esses que são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria": — Senhores Acionistas: — A Diretoria da AGRO-INDUSTRIAL MEINBERG S.A., tendo em vista a aprovação por parte da SUDAM de seu projeto de investimento agro-pecuário, e com a finalidade de obter recursos financeiros indispensáveis à execução do referido projeto, entende conveniente propor o seguinte: I. — Como é do conhecimento dos srs. Acionistas e consta do projeto aprovado pela SUDAM, o empreendimento deverá ser implantado na gleba de propriedade dos acionistas Carlos Meinberg e Roberto Nascimento, situada nos Municípios de Piquizeiros e Couto Magalhães, Comarca de Araguacema, Estado de Goiás, que deverá ser incorporada à sociedade, com a respectiva integralização de ações ordinárias da sociedade em aumento de capital. Há necessidade, portanto, de se proceder à avaliação dessa propriedade, para o que se torna indispensável a nomeação de três peritos avaliadores. No-

meados os srs. avaliadores, a Diretoria propõe que lhes seja marcado o prazo de um dia, para a apresentação do respectivo laudo de avaliação. Os trabalhos da presente assembleia deverão ser suspensos e reiniciados após a apresentação do laudo. Concorde os srs. acionistas com o valor do laudo e com a conferência, o capital social deverá ser aumentado pela importância da conferência, mediante a emissão de ações ordinárias correspondentes a esse valor. II. — Além do aumento do capital em bens, a Diretoria, tendo em vista que o projeto de investimento deverá ser atendido parcialmente com recursos próprios e parcialmente com recursos dos incentivos fiscais de que trata a Lei n.º 5.174/66, a serem integralizados parceladamente, propõe que o capital social passe a ser autorizado, no montante de NCr\$ 1.940.180,00, dividido em 194.018 ações nominativas, sendo 74.018 ordinárias ou comuns e 120.000 preferenciais, estas sem direito a voto. Do capital autorizado estará subscrito e integralizado o total das ações ordinárias, isto é, NCr\$ 740.180, assim dividido: NCr\$ 10.000,00 correspondente ao capital atual e NCr\$ 730.180,00 correspondente à conferência do imóvel. O saldo do capital autorizado, no total de NCr\$ 1.200.000,00, e correspondente às ações preferenciais, deverá ser subscrito e integralizado à critério da Diretoria. III. — Aprovados que sejam os dois itens anteriores, os Estatutos Sociais deverão ser modificados, não só para atender-se à alteração do capital social, como também às demais exigências da SUDAM e outras do interesse da sociedade, sugerindo a Diretoria a seguinte redação para os Estatutos Sociais da AGRIMSA

— AGRO-INDUSTRIAL MEINBERG S.A. — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1.º — A sociedade anônima fundada com a denominação de Agro-Industrial Meinberg S.A., passa a se denominar AGRIMSA — AGRO-INDUSTRIAL MEINBERG S.A., e tem sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, e será regida pelos presentes Estatutos Sociais e pela legislação em vigor. Parágrafo único — A sociedade por deliberação da Diretoria poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro-industriais e comerciais, dentro ou fora do país, observadas as prescrições legais.

Artigo 2.º — A Sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária, florestal-madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo, inclusive de matadouro-frigorífico. Parágrafo único — A Sociedade, para realização de seus fins poderá

participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista. Artigo 3.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II — Do Capital e das Ações

Artigo 4.º — O capital social autorizado é de NCr\$ 1.940.180,00 (hum milhão, novecentos e quarenta mil e cento e oitenta cruzeiros novos), dividido em 194.018 (cento e noventa e quatro mil e dezoito) ações nominativas, no valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, sendo 74.018 (setenta e quatro mil e dezoito) ações ordinárias e 120.000 (cento e vinte mil) ações preferenciais, sem direito a voto. O capital subscrito e integralizado é de NCr\$ 740.180,00 (setecentos e quarenta mil, cento e oitenta cruzeiros novos), dividido em 74.018 (setenta e quatro mil e dezoito) ações nominativas, ordinárias, no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma. — Parágrafo 1.º — As ações preferenciais estão reservadas para subscritores detentores de fundos, oriundos das leis n.ºs 4.216, de 6 de maio de 1963, e 5.174, de 27 de outubro de 1966, ou oriundos de outras origens relacionadas com o regime fiscal de estímulos ao desenvolvimento econômico no norte do país. § 2.º — A emissão de novas ações, dentro dos limites do capital social autorizado, não importará em alteração dos Estatutos Sociais, mas será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão. § 3.º — A emissão de ações, dentro dos limites do capital autorizado exigirá a integralização mínima de 15% (quinze por cento) do seu valor no ato da subscrição, devendo o saldo ser integralizado dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, de acordo com chamadas da Diretoria. § 4.º — A integralização das ações, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante ingresso em dinheiro, em bens ou valores, ou ainda, pelo aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária e de manutenção de capital de giro próprio. § 5.º — A emissão é colocação de novas ações; dentro do limite do capital autorizado da sociedade dependerão exclusivamente de autorização da Diretoria, não podendo, entretanto, ser colocadas por valor inferior ao nominal. § 6.º — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal, em qualquer processo de emissão de novas ações da Sociedade, mesmo que dentro do limite do capital autorizado. § 7.º — Os acionistas não gozarão do direito de preferência para a subscrição das ações emitidas e colocadas pela Diretoria, dentro dos limites do capital autorizado, salvo nas hipóteses previstas no artigo 45, § 3.º, da Lei n.º 4.728, de 14 de Julho de 1965. § 8.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos.

meados os srs. avaliadores, a Diretoria propõe que lhes seja marcado o prazo de um dia, para a apresentação do respectivo laudo de avaliação. Os trabalhos da presente assembleia deverão ser suspensos e reiniciados após a apresentação do laudo. Concorde os srs. acionistas com o valor do laudo e com a conferência, o capital social deverá ser aumentado pela importância da conferência, mediante a emissão de ações ordinárias correspondentes a esse valor. II. — Além do aumento do capital em bens, a Diretoria, tendo em vista que o projeto de investimento deverá ser atendido parcialmente com recursos próprios e parcialmente com recursos dos incentivos fiscais de que trata a Lei n.º 5.174/66, a serem integralizados parceladamente, propõe que o capital social passe a ser autorizado, no montante de NCr\$ 1.940.180,00, dividido em 194.018 ações nominativas, sendo 74.018 ordinárias ou comuns e 120.000 preferenciais, estas sem direito a voto. Do capital autorizado estará subscrito e integralizado o total das ações ordinárias, isto é, NCr\$ 740.180, assim dividido: NCr\$ 10.000,00 correspondente ao capital atual e NCr\$ 730.180,00 correspondente à conferência do imóvel. O saldo do capital autorizado, no total de NCr\$ 1.200.000,00, e correspondente às ações preferenciais, deverá ser subscrito e integralizado à critério da Diretoria. III. — Aprovados que sejam os dois itens anteriores, os Estatutos Sociais deverão ser modificados, não só para atender-se à alteração do capital social, como também às demais exigências da SUDAM e outras do interesse da sociedade, sugerindo a Diretoria a seguinte redação para os Estatutos Sociais da AGRIMSA

— AGRO-INDUSTRIAL MEINBERG S.A. — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1.º — A sociedade anônima fundada com a denominação de Agro-Industrial Meinberg S.A., passa a se denominar AGRIMSA — AGRO-INDUSTRIAL MEINBERG S.A., e tem sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, e será regida pelos presentes Estatutos Sociais e pela legislação em vigor. Parágrafo único — A sociedade por deliberação da Diretoria poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro-industriais e comerciais, dentro ou fora do país, observadas as prescrições legais.

Artigo 2.º — A Sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária, florestal-madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo, inclusive de matadouro-frigorífico. Parágrafo único — A Sociedade, para realização de seus fins poderá

participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista. Artigo 3.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II — Do Capital e das Ações

Artigo 4.º — O capital social autorizado é de NCr\$ 1.940.180,00 (hum milhão, novecentos e quarenta mil e cento e oitenta cruzeiros novos), dividido em 194.018 (cento e noventa e quatro mil e dezoito) ações nominativas, no valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, sendo 74.018 (setenta e quatro mil e dezoito) ações ordinárias e 120.000 (cento e vinte mil) ações preferenciais, sem direito a voto. O capital subscrito e integralizado é de NCr\$ 740.180,00 (setecentos e quarenta mil, cento e oitenta cruzeiros novos), dividido em 74.018 (setenta e quatro mil e dezoito) ações nominativas, ordinárias, no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma. — Parágrafo 1.º — As ações preferenciais estão reservadas para subscritores detentores de fundos, oriundos das leis n.ºs 4.216, de 6 de maio de 1963, e 5.174, de 27 de outubro de 1966, ou oriundos de outras origens relacionadas com o regime fiscal de estímulos ao desenvolvimento econômico no norte do país. § 2.º — A emissão de novas ações, dentro dos limites do capital social autorizado, não importará em alteração dos Estatutos Sociais, mas será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão. § 3.º — A emissão de ações, dentro dos limites do capital autorizado exigirá a integralização mínima de 15% (quinze por cento) do seu valor no ato da subscrição, devendo o saldo ser integralizado dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, de acordo com chamadas da Diretoria. § 4.º — A integralização das ações, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante ingresso em dinheiro, em bens ou valores, ou ainda, pelo aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária e de manutenção de capital de giro próprio. § 5.º — A emissão é colocação de novas ações; dentro do limite do capital autorizado da sociedade dependerão exclusivamente de autorização da Diretoria, não podendo, entretanto, ser colocadas por valor inferior ao nominal. § 6.º — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal, em qualquer processo de emissão de novas ações da Sociedade, mesmo que dentro do limite do capital autorizado. § 7.º — Os acionistas não gozarão do direito de preferência para a subscrição das ações emitidas e colocadas pela Diretoria, dentro dos limites do capital autorizado, salvo nas hipóteses previstas no artigo 45, § 3.º, da Lei n.º 4.728, de 14 de Julho de 1965. § 8.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos.

meados os srs. avaliadores, a Diretoria propõe que lhes seja marcado o prazo de um dia, para a apresentação do respectivo laudo de avaliação. Os trabalhos da presente assembleia deverão ser suspensos e reiniciados após a apresentação do laudo. Concorde os srs. acionistas com o valor do laudo e com a conferência, o capital social deverá ser aumentado pela importância da conferência, mediante a emissão de ações ordinárias correspondentes a esse valor. II. — Além do aumento do capital em bens, a Diretoria, tendo em vista que o projeto de investimento deverá ser atendido parcialmente com recursos próprios e parcialmente com recursos dos incentivos fiscais de que trata a Lei n.º 5.174/66, a serem integralizados parceladamente, propõe que o capital social passe a ser autorizado, no montante de NCr\$ 1.940.180,00, dividido em 194.018 ações nominativas, sendo 74.018 ordinárias ou comuns e 120.000 preferenciais, estas sem direito a voto. Do capital autorizado estará subscrito e integralizado o total das ações ordinárias, isto é, NCr\$ 740.180, assim dividido: NCr\$ 10.000,00 correspondente ao capital atual e NCr\$ 730.180,00 correspondente à conferência do imóvel. O saldo do capital autorizado, no total de NCr\$ 1.200.000,00, e correspondente às ações preferenciais, deverá ser subscrito e integralizado à critério da Diretoria. III. — Aprovados que sejam os dois itens anteriores, os Estatutos Sociais deverão ser modificados, não só para atender-se à alteração do capital social, como também às demais exigências da SUDAM e outras do interesse da sociedade, sugerindo a Diretoria a seguinte redação para os Estatutos Sociais da AGRIMSA

— AGRO-INDUSTRIAL MEINBERG S.A. — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1.º — A sociedade anônima fundada com a denominação de Agro-Industrial Meinberg S.A., passa a se denominar AGRIMSA — AGRO-INDUSTRIAL MEINBERG S.A., e tem sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, e será regida pelos presentes Estatutos Sociais e pela legislação em vigor. Parágrafo único — A sociedade por deliberação da Diretoria poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro-industriais e comerciais, dentro ou fora do país, observadas as prescrições legais.

Artigo 2.º — A Sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária, florestal-madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo, inclusive de matadouro-frigorífico. Parágrafo único — A Sociedade, para realização de seus fins poderá

participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista. Artigo 3.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II — Do Capital e das Ações

Artigo 4.º — O capital social autorizado é de NCr\$ 1.940.180,00 (hum milhão, novecentos e quarenta mil e cento e oitenta cruzeiros novos), dividido em 194.018 (cento e noventa e quatro mil e dezoito) ações nominativas, no valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, sendo 74.018 (setenta e quatro mil e dezoito) ações ordinárias e 120.000 (cento e vinte mil) ações preferenciais, sem direito a voto. O capital subscrito e integralizado é de NCr\$ 740.180,00 (setecentos e quarenta mil, cento e oitenta cruzeiros novos), dividido em 74.018 (setenta e quatro mil e dezoito) ações nominativas, ordinárias, no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma. — Parágrafo 1.º — As ações preferenciais estão reservadas para subscritores detentores de fundos, oriundos das leis n.ºs 4.216, de 6 de maio de 1963, e 5.174, de 27 de outubro de 1966, ou oriundos de outras origens relacionadas com o regime fiscal de estímulos ao desenvolvimento econômico no norte do país. § 2.º — A emissão de novas ações, dentro dos limites do capital social autorizado, não importará em alteração dos Estatutos Sociais, mas será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão. § 3.º — A emissão de ações, dentro dos limites do capital autorizado exigirá a integralização mínima de 15% (quinze por cento) do seu valor no ato da subscrição, devendo o saldo ser integralizado dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, de acordo com chamadas da Diretoria. § 4.º — A integralização das ações, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante ingresso em dinheiro, em bens ou valores, ou ainda, pelo aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária e de manutenção de capital de giro próprio. § 5.º — A emissão é colocação de novas ações; dentro do limite do capital autorizado da sociedade dependerão exclusivamente de autorização da Diretoria, não podendo, entretanto, ser colocadas por valor inferior ao nominal. § 6.º — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal, em qualquer processo de emissão de novas ações da Sociedade, mesmo que dentro do limite do capital autorizado. § 7.º — Os acionistas não gozarão do direito de preferência para a subscrição das ações emitidas e colocadas pela Diretoria, dentro dos limites do capital autorizado, salvo nas hipóteses previstas no artigo 45, § 3.º, da Lei n.º 4.728, de 14 de Julho de 1965. § 8.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos.

meados os srs. avaliadores, a Diretoria propõe que lhes seja marcado o prazo de um dia, para a apresentação do respectivo laudo de avaliação. Os trabalhos da presente assembleia deverão ser suspensos e reiniciados após a apresentação do laudo. Concorde os srs. acionistas com o valor do laudo e com a conferência, o capital social deverá ser aumentado pela importância da conferência, mediante a emissão de ações ordinárias correspondentes a esse valor. II. — Além do aumento do capital em bens, a Diretoria, tendo em vista que o projeto de investimento deverá ser atendido parcialmente com recursos próprios e parcialmente com recursos dos incentivos fiscais de que trata a Lei n.º 5.174/66, a serem integralizados parceladamente, propõe que o capital social passe a ser autorizado, no montante de NCr\$ 1.940.180,00, dividido em 194.018 ações nominativas, sendo 74.018 ordinárias ou comuns e 120.000 preferenciais, estas sem direito a voto. Do capital autorizado estará subscrito e integralizado o total das ações ordinárias, isto é, NCr\$ 740.180, assim dividido: NCr\$ 10.000,00 correspondente ao capital atual e NCr\$ 730.180,00 correspondente à conferência do imóvel. O saldo do capital autorizado, no total de NCr\$ 1.200.000,00, e correspondente às ações preferenciais, deverá ser subscrito e integralizado à critério da Diretoria. III. — Aprovados que sejam os dois itens anteriores, os Estatutos Sociais deverão ser modificados, não só para atender-se à alteração do capital social, como também às demais exigências da SUDAM e outras do interesse da sociedade, sugerindo a Diretoria a seguinte redação para os Estatutos Sociais da AGRIMSA

— AGRO-INDUSTRIAL MEINBERG S.A. — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1.º — A sociedade anônima fundada com a denominação de Agro-Industrial Meinberg S.A., passa a se denominar AGRIMSA — AGRO-INDUSTRIAL MEINBERG S.A., e tem sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, e será regida pelos presentes Estatutos Sociais e pela legislação em vigor. Parágrafo único — A sociedade por deliberação da Diretoria poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro-industriais e comerciais, dentro ou fora do país, observadas as prescrições legais.

Artigo 2.º — A Sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária, florestal-madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo, inclusive de matadouro-frigorífico. Parágrafo único — A Sociedade, para realização de seus fins poderá

participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista. Artigo 3.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II — Do Capital e das Ações

Artigo 4.º — O capital social autorizado é de NCr\$ 1.940.180,00 (hum milhão, novecentos e quarenta mil e cento e oitenta cruzeiros novos), dividido em 194.018 (cento e noventa e quatro mil e dezoito) ações nominativas, no valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, sendo 74.018 (setenta e quatro mil e dezoito) ações ordinárias e 120.000 (cento e vinte mil) ações preferenciais, sem direito a voto. O capital subscrito e integralizado é de NCr\$ 740.180,00 (setecentos e quarenta mil, cento e oitenta cruzeiros novos), dividido em 74.018 (setenta e quatro mil e dezoito) ações nominativas, ordinárias, no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma. — Parágrafo 1.º — As ações preferenciais estão reservadas para subscritores detentores de fundos, oriundos das leis n.ºs 4.216, de 6 de maio de 1963, e 5.174, de 27 de outubro de 1966, ou oriundos de outras origens relacionadas com o regime fiscal de estímulos ao desenvolvimento econômico no norte do país. § 2.º — A emissão de novas ações, dentro dos limites do capital social autorizado, não importará em alteração dos Estatutos Sociais, mas será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão. § 3.º — A emissão de ações, dentro dos limites do capital autorizado exigirá a integralização mínima de 15% (quinze por cento) do seu valor no ato da subscrição, devendo o saldo ser integralizado dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, de acordo com chamadas da Diretoria. § 4.º — A integralização das ações, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante ingresso em dinheiro, em bens ou valores, ou ainda, pelo aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária e de manutenção de capital de giro próprio. § 5.º — A emissão é colocação de novas ações; dentro do limite do capital autorizado da sociedade dependerão exclusivamente de autorização da Diretoria, não podendo, entretanto, ser colocadas por valor inferior ao nominal. § 6.º — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal, em qualquer processo de emissão de novas ações da Sociedade, mesmo que dentro do limite do capital autorizado. § 7.º — Os acionistas não gozarão do direito de preferência para a subscrição das ações emitidas e colocadas pela Diretoria, dentro dos limites do capital autorizado, salvo nas hipóteses previstas no artigo 45, § 3.º, da Lei n.º 4.728, de 14 de Julho de 1965. § 8.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos.

tipos de ações em qualquer das categorias. § 9º — A posse de uma ou mais ações da sociedade importa para o acionista, desde logo, na aceitação destes Estatutos Sociais e das deliberações que forem tomadas pelas assembleias gerais. § 10º As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão do seguinte privilégio: a) prioridade no reembolso do capital social, sem direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade; b) prioridade na distribuição de dividendo anual, não cumulativo, e 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado pelo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM); c) — participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal. § 11º — As ações preferenciais são nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição. § 12º — As ações emitidas farão jus a dividendos "pro rata temporis" e na proporção dos montantes efetivamente realizados. Capítulo III — Da Assembleia Geral. Artigo 5. — A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, devendo reunir-se ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) — relatório da Diretoria; b) — Balanço e conta de resultado; c) — parecer do Conselho Fiscal; d) — proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e) — preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) — fixação de honorários, gratificação de função e remuneração pró-labore, relativo a esses cargos; Parágrafo único. — As Assembleias gerais serão instaladas pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal, sendo presididas pelo acionista que for escolhido por maioria de votos. Artigo 6. — O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais devendo o instrumento de procuração ser entregue na sede da sociedade até 48 (quarenta e oito) horas antes da fixada para a realização da assembleia. Capítulo IV — Da Diretoria. Artigo 7. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros residentes no país, eleitos com mandato de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Financeiro, um Diretor-Comercial, um Diretor-Superintendente, e um Diretor de Produção. Parágrafo 1º — O Diretor eleito será considerado empobrecido no respectivo cargo mediante a assinatura de um termo de posse, a ser lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria. Parágrafo 2º — A

posse de qualquer Diretor eleito ou convocado interinamente, será precedida de caução por ele ou por outrem feita, de cinquenta (50) ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão. Parágrafo 3º — Os membros da Diretoria além da remuneração prevista no artigo 5º (quinto) destes Estatutos Sociais, terão direito a uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos com a ressalva do disposto no artigo 134 do Decreto-lei número 2.627. Parágrafo 4º — Os Diretores quando em viagem a serviço da Empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade. Parágrafo 5º — É vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade em negócios alheios aos interesses societários. Parágrafo 6º — O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no cargo até a posse do substituto. Artigo 8º — Compete privativamente à Diretoria: a) — gerir os negócios sociais do modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) — adquirir alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) — estabelecer a orientação e a política geral da Sociedade; d) — aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos, e demais obrigações de crédito; e) — contratar estudos e projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos; f) — constituir procuradores em nome da sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) — fundar e extinguir estabelecimentos, filiais, departamentos, agências escritórios e sucursais; h) — elaborar o Regimento Interno e os Regulamentos da Sociedade; i) — designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos, as atribuições de seus membros; j) — apresentar à Assembleia Geral, relatórios, balanços e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicações nos lucros, modificações do capital e alterações estatutárias; k) — autorizar previamente a delegação de competência de um Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Artigo 9º — Os diretores praticarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo contudo, de assinatura conjunta de dois diretores, em todos os documentos que criem obrigações para a sociedade. Artigo 10. — No caso de vazar um cargo da Diretoria, compete a esta escolher dentre acionistas ou não o substituto eventual que exercerá as funções do substituto até a Assembleia Geral Ordinária seguinte. Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembleia Geral para a eleição do substituto. Parágrafo único — Nos casos de licenciamiento ou impedimento temporário dos

membros da Diretoria, cabe a Diretoria prover o cargo, em caráter interino, até a cessação dos motivos determinantes do provimento. Artigo 11. — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva Ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate voto de qualidade. Artigo 12 — Compete ao Presidente: a) — Exercer a supervisão geral da sociedade, zelando pelo cumprimento destes Estatutos e das deliberações da Assembleia Geral; b) — Representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais diretores; c) — instalar assembleias gerais; d) — convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) — autorizar previamente delegação de competência de um diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Artigo 13. — Compete a Diretoria designar o diretor que substituirá o Presidente nos seus impedimentos. Artigo 14. — Compete ao Diretor-Financeiro: a) — Administrar os recursos financeiros da sociedade; b) — dirigir a contabilidade da empresa; c) — autorizar pagamentos e recebimentos; d) — Em conjunto com os demais diretores, organizar a previsão dos recursos e sua aplicação. Artigo 15 — Cabe ao Diretor-Comercial: a) — dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) — comprar materiais e equipamentos; c) — contratar os serviços de promoção e propaganda da sociedade. Artigo 16 — Incumbe ao Diretor-Superintendente: a) — Administrar os serviços relativos a administração geral da sociedade. Artigo 17 — Cabe ao Diretor de Produção: a) — dirigir os serviços relativos aos processos de produção e desenvolvimento tecnológico. CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal. Artigo 18 — O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, um dos quais obrigatoriamente Contador ou técnico em contabilidade e suplentes em igual número e condições. Todos residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Parágrafo 2º — Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária, que os eleger. Artigo 19 — Os membros do Conselho Fiscal elegerão um Presidente que terá a incumbência de: a) — Convocar e presidir as sessões sendo substituído na sua ausência, pelo mais idoso; b) — Convocar os membros suplentes na audiência dos efetivos; c) — manter ligação permanente com a Diretoria, visando ao cumprimento das obrigações que lhes

são atribuídas por lei. CAPÍTULO VI — Da Distribuição dos Lucros. Artigo 20 — O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do balanço geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até atingir-se 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado; b) — a importância necessária para o pagamento do dividendo fixado para as ações preferenciais, nos termos da letra B do § 10 do artigo 4º destes Estatutos Sociais; c) — 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observando-se os parágrafos 1º e 2º, deste artigo; d) — 10% (dez por cento) para pagamento da gratificação da Diretoria, respeitando-se o disposto no artigo 134, do Decreto-Lei número 2.627; e) — o remanescente será colocado a disposição da Assembleia Geral. Parágrafo 1º — 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados, serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente, no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que, em cada ano, forem atribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados que, na data do Balanço respectivo, já mantiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com critérios de proporcionalidade pré-fixados pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos. Parágrafo 2º — 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social, que beneficiem os empregados da sociedade. Artigo 21 — É facultado a Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais ou provisórios, ouvindo o Conselho Fiscal. CAPÍTULO VII — Disposições Gerais. Artigo 22 — Os casos omissos nestes Estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas por decisão das Assembleias Gerais. É esta, senhores acionistas, o projeto de Estatutos Sociais que a Diretoria oferece à deliberação, depois de aprovados os itens anteriores desta proposta IV — Finalmente, a Diretoria propõe a eleição de um Diretor para o cargo de Diretor de produção bem como a alteração da remuneração mensal a ser paga aos diretores. Além, 13 de agosto de 1967. (aa) Carlos Meinberg Roberto Neschimoto, Honraue Meinberg". Logo após, foi lido o parecer do Conselho Fiscal que é do seguinte teor: Parecer do Conselho Fiscal: O

assinados, membros em exercício do Conselho Fiscal da Agro-Industrial Meinberg S.A., tendo examinado a proposta da Diretoria, datada de 13 de agosto de 1967, objetivando o aumento do capital social, e estando o atual totalmente integralizado, são de parecer que a referida proposta é do interesse da sociedade, merecendo a aprovação dos senhores acionistas, como mereceu a dos signatários. Belém, 21 de agosto de 1967. (aa) Jarbas Pinheiro Landim, Faúzi Cury, João Damiano. Terminada a leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, o senhor Presidente propôs, para atender-se ao disposto no item I. — da proposta da Diretoria, a nomeação dos senhores Cássio Marcondes Cesar, brasileiro, casado, agrônomo, residente e domiciliado em Jaboaticabal, Estado de São Paulo, a Rua Benjamin Constant número 80, Antonio Manoel Vasconcelos Linhares, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo, a Rua Oscar Freire número 2.123, apartamento 32, Decio Frugoli, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, Rua Ministro Jesuino Cardoso número 257, para procederem à avaliação do imóvel objeto da conferência, dando-lhes o prazo de um dia para a apresentação do respectivo laudo de avaliação, bem como a designação do dia primeiro de Setembro de 1967, às 10,00 horas, para a realização da assembleia, em continuação, tornando-se assim desnecessária qualquer convocação para a mesma. Posta em votação, foi a proposta do Senhor Presidente aprovada por unanimidade, com a abstenção dos senhores Carlos Meinberg e Roberto Nascimento, acionistas interessados. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, que, depois de lida, conferida e aprovada, é assinada por todos os presentes.

(Belém, 31 de agosto de 1967.

(aa) Carlos Meinberg presidente da mesa
Roberto Nascimento secretário da mesa
Carlos Meinberg
Roberto Nascimento
Henrique Meinberg
Maria Bernadette Ortiz Nascimento.
Zinah Novaes Meinberg
Sérgio Roberto Ortiz Nascimento.
Luiz Roberto Ortiz Nascimento.

Ao primeiro dia do mês de Setembro de 1967, às 10,00 horas, na sede social, à Rua Santo Antonio número 432, 5o. andar, regularmente convocados, reuniram-se os acionistas da AGRO-INDUSTRIAL MEINBERG S.A., representando a totalidade do capital social, na forma e como se verifica do "Livro de Presença de Acionistas".

Os termos dos Estatutos Sociais, asseguram a presidência da reunião o senhor Carlos Meinberg, que convicou a mim, Roberto Nascimento, para servir de secretário. Assim constituída a mesa e verificando estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social, o senhor Presidente esclareceu que, como ficara estabelecido na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de agosto de 1967, na qual esta é continuação, a mesma havia sido suspensa para que os senhores avaliadores pudessem preparar o laudo de avaliação, cuja leitura determinou fôsse feita por mim, secretário: LAUDO DE VERIFICAÇÃO: Cassio Marcondes Cesar, brasileiro, casado, agrônomo, residente e domiciliado em Jaboaticabal, à rua Benjamin Constant número 80, Antonio Manoel Vasconcelos Linhares, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo, a Rua Oscar Freire, número 2.123, apartamento 32 e Decio Frugoli, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, a Rua Ministro Jesuino Cardoso número 257, abaixo assinados, peritos nomeados na assembleia geral extraordinária da AGRO-INDUSTRIAL MEINBERG S.A., realizadas em 31 de Agosto de 1967, para procederem à verificação e avaliação dos imóveis com que os acionistas conferentes, senhores Carlos Meinberg e Roberto Nascimento pretendem integralizar parte do aumento do capital social, verificaram a existência do imóvel e da respectiva propriedade sobre o mesmo, conforme exame a que procederam, inclusive nos documentos, e plantas que lhes foram apresentados, e vêm apresentar o seguinte laudo de verificação e avaliação. O imóvel consiste em diversas glebas de terras, situadas nos Municípios de Couto Magalhães e Piquitos, Comarca de Araguacema Estado de Goiás, glebas essas contíguas, formando um todo que foram adquiridas pelos acionistas conferentes, Carlos Meinberg e Roberto Nascimento, em partes iguais e em comunhão "pró diviso", mediante as seguintes escrituras, lavradas todas no Cartório do 1o. Ofício da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, transcritas todas também, no Cartório do Registro de Imóveis de Araguacema, Estado de Goiás, e, nas quais os dois conferentes sempre comparecem como outorgados com-pradores de partes iguais, em comunhão "pródiviso": A. — Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no livro 419-A, a fls. 151/155-v, em 31 de Julho de 1967, sendo outorgantes vendedores Bernardo Pinto de Oliveira, Antonio Mundim, Germínio Jacinto, Benedito Santos, Joaquim Coutinho, Clovis Ferreira da Silva, Armando Barros, Laudemiro Pereira Brito, Alberto de Carvalho, Gerválino Cabral, Sérgio Pena e Roberto Carmo, tendo por objeto os se-

guintes lotes pertencentes ao loteamento rural denominado "Ribeirão Formiga", distrito de Couto Magalhães, município de Araguacema: lotes números 40 (quarenta) 39 (trinta e nove), 41 (quarenta e quatro), 52 (cincoenta e dois), 43 (quarenta e cinco), 41 (quarenta e um), 23 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 39 (trinta e um) 31 (trinta e um) 32 (trinta e dois) e 47 (quarenta e sete); êsses 12 (doze) lotes perfazem a área total de 6.534,23 Ha (seis mil, quinhentos e noventa e quatro hectares e vinte e três ares); a escritura está transcrita sob número 1705, a fls. 265. Livro 3-B, em 3 de agosto de 1967. B. — Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no livro 419-A, a fls. 145v/148-v, em 31 de julho de 1967, sendo outorgantes vendedores Austério José de Andrade e Manoel Ribeiro de Souza tendo por objeto os seguintes lotes pertencentes ao loteamento rural denominado "Ribeirão Formiga", distrito de Couto Magalhães, comarca de Araguacema: lotes números 12 (doze), 9 (nove) 10 (dez), -- onze), 12 (dezoito) 19 (dezenove); e 23 (trinta e três); êsses 7 (sete) lotes perfazem a área de 3.523,77 Ha. (três mil, trezentos e vinte e três hectares e setenta e sete ares); a escritura está transcrita sob número 1.766, a fls. 265, livro B, em 3 de agosto de 1967. C. — Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no livro 417, a fls. 159-v/162, em 31 de Julho de 1967, sendo outorgantes vendedores Paulino Horácio Barbosa e Ana Batista Barbosa, tendo por objeto os seguintes lotes que compõem a gleba Z, do loteamento denominado "Barra do Juari", distrito de "Couto Magalhães", município de Araguacema: lotes de números 75 (setenta e cinco), 76 (setenta e seis) 77 (setenta e sete) 78 (setenta e oito), 79 (setenta e nove) 87 (oitenta e sete), 88 (oitenta e oito); êsses 7 (sete) lotes perfazem a área total de 2.809,07 Ha. (dois mil, oitocentos e nove hectares e sete ares) a escritura está transcrita sob número 1.707, a fls. 266, livro 3-B, em 3 de agosto de 1967. D. — Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no livro 419-A, a fls. 142-v/143-v, em 31 de Julho de 1967, sendo outorgante vendedor Custódio José Tavares, tendo por objeto os seguintes lotes pertencentes ao loteamento "Barra do Juari", Município de Araguacema, sendo que os 5 (cinco) primeiros fazem parte da gleba B e o último é isolado: 23 (vinte três), 54 (cinquenta e quatro); 55 (cincoenta e cinco), 56 (cincoenta e seis), 73 (setenta e três) e 58 (cinquenta e oito), êsses 6 (seis) lotes perfazem a área total de 2.706,00 (dois mil, setecentos e seis hectares); a escritura está transcrita sob o número 1.708, a fls. 266, livro 3-B, em 3 de agosto de 1967. E. — Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no livro 419-A, a fls. 157-v/159-v, em 31 de Julho de 1967,

sendo outorgantes vendedores Israel Praxedes Batista e Maria Ivone Dutra, tendo por objeto os seguintes lotes pertencentes ao loteamento rural denominado "Barra do Juari", município de Couto Magalhães, distrito de Couto Magalhães: lotes de números 45 (quarenta e seis), 62 (sessenta e dois) e 71 (setenta e um); êsses 3 (três) lotes perfazem a área total de 2.186,79 Ha. (Dois mil, cento e oitenta e seis hectares e setenta e nove ares); a escritura está transcrita sob número 1.709, a fls. 267, livro 3-B, em 3 de agosto de 1967. F. — Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no livro 419-A, a fls. 143-v/151, em 31 de Julho de 1967, sendo outorgantes vendedores Irac Ivani Rabêlo e Nathé Barbosa Mattos Rabêlo, tendo por objeto os seguintes lotes pertencentes ao loteamento rural denominado "Ribeirão Formiga", Distrito de Couto Magalhães, município de Araguacema: 50 (cinquenta e um), 50 (cinquenta e um), 49 (quarenta e nove), 38 (trinta e oito) e 37 (trinta e sete), êsses 5 (cinco) lotes perfazem a área total de 2.171,25 Ha. (Dois mil, cento e setenta e um hectares e vinte e cinco ares); a escritura está transcrita sob número 710 a fls. 267 livro 3-B, em 3 de agosto de 1967. G. — Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no livro 419-A, a fls. 155-v/157-v, em 31 de Julho de 1967, sendo outorgantes vendedores Expedito Barbosa de Sena e Maria José Curado Barbosa, tendo por objeto os seguintes lotes pertencentes ao loteamento rural denominado "Ribeirão Formiga", Distrito de Couto Magalhães, Município de Araguacema: 34 (trinta e quatro) e 26 (trinta e seis); êsses 2 (dois) lotes perfazem a área total de 823,88 Ha. (oitocentos e vinte e três hectares e oito ares); a escritura está transcrita sob número 1.711, a fls. 267, livro 3-B, em 3 de agosto de 1967. H. — Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no livro 417, a fls. 165/167-v, em 2 de agosto de 1967, sendo outorgantes vendedores Paulo Carlos Smith de Vasconcelos e Maria Cecília Smith de Vasconcelos, tendo por objeto os seguintes lotes: número 1 (hum) do loteamento rural denominado "Ribeirão Formiga", Município de Araguacema, número 74 (setenta e quatro) do loteamento rural denominado "Barra do Juari", Município de Araguacema, Goiás e número 1 (hum) do loteamento rural denominado "Inhumas", Município de Araguacema, Goiás; êsses 3 (três) lotes perfazem a área total de 1.634,20 Ha. (Um mil, seiscentos e trinta e quatro hectares e vinte ares); a escritura está transcrita sob número 1.712 a fls. 267, livro 3-B, em 3 de agosto de 1967. I. — Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no livro 417, a fls. 162/165, em 31 de Julho de 1967, sendo outorgantes vendedores Francisco Martins, José

Gonçalves, Gabriel Souza, Antonio Dias Leite, Teotônio Galvão e Manoel Moreira, tendo por objeto os seguintes lotes, sendo que os 5 (cinco) primeiros pertencem ao loteamento rural denominado "Ribeirão Formiga" e o último ao loteamento "Barra do Juari" Município de Araguaema, Distrito de Couto Magalhães: lotes de números 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro) e 89 (oitenta e nove); esses 6 (seis) lotes perfazem a área total de 2.294,60 Ha. (Dois mil, duzentos e noventa e quatro hectares e sessenta ares); a escritura está transcrita sob número 1713, a fls. 268, livro 3-B em 3 de agosto de 1967. Os lotes descritos nos itens A. a I. — do presente laudo formam uma gleba só, com a área total de 24.543,79 Ha. (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e três hectares e setenta e nove ares), dentro dos seguintes limites e confrontações, que corresponde a 10.142 alqueires paulistas e 2 litros "começa no marco número 1, cravado nas divisas dos lotes números 35 e 36, do Loteamento "Ribeirão Formiga", à margem esquerda do Ribeirão Formiga, e daí segue, em linha reta, rumo 90° W, na distância de 1.000 metros até atingir o marco número 4, nas divisas dos lotes números 34, 35, 36 e 37 do Loteamento "Ribeirão Formiga", confrontando com o lote número 35, do loteamento "Ribeirão Formiga", daí segue, em linha reta rumo 00° S, na distância de 4.650 metros até atingir o marco número 1, nas divisas dos lotes números 13, 17 e 18 do Loteamento "Ribeirão Formiga", confrontando com os lotes números 35 e 37 do Loteamento "Ribeirão Formiga", daí segue, em linha reta, rumo 90° W, na distância de 100 metros, até atingir o marco número 3, nas divisas dos lotes números 12, 13 e 18 do Loteamento "Ribeirão Formiga"; daí segue em linha reta, rumo 00° S, na distância de 5.050 metros, até atingir o marco número 1, nas divisas dos lotes 2 e 9 do Loteamento "Ribeirão Formiga", confrontando com os lotes números 8 e 13 do Loteamento "Ribeirão Formiga", daí segue, em linha reta, rumo 90° W, na distância de 1.900 metros, até atingir o marco número 2, cravado à margem esquerda de uma vertente, nas divisas dos lotes números 1, 2, 9 e 10 do Loteamento "Ribeirão Formiga", confrontando com o lote número 2 do Loteamento "Ribeirão Formiga", daí segue vertente acima, numa extensão de 1.410 metros até o marco número 2, também cravado à sua margem esquerda, confrontando com o lote número 2 do Loteamento "Ribeirão Formiga", daí segue em linha reta, rumo 00° S, numa extensão de 3.230 metros, até o marco número 3, cravado à margem direita de uma vertente, nas divisas dos lotes números 1,

2 e 18 do Loteamento "Inhumas", confrontando com os lotes números 2 do Loteamento "Ribeirão Formiga", e 2 do Loteamento "Inhumas", daí segue descendo a vertente, numa extensão de 1.270 metros, até o marco n. 1, cravado à margem esquerda do Ribeirão Juari, nas divisas dos lotes números 1, 18 e 19 do Loteamento "Inhumas", confrontando com o lote número 13, do Loteamento "Inhumas"; daí segue, em linha reta, rumo 90° W, na distância de 1.630 metros, até atingir o marco número 2, cravado nas divisas dos lotes números 1 e 19 do Loteamento "Ribeirão Inhumas" e número 55 do Loteamento "Barra do Juari", confrontando com o lote número 19 do Loteamento "Ribeirão Inhumas", daí segue, em linha reta, rumo 00° S, na distância de 5.500 metros, até atingir o marco cravado nas divisas dos lotes números 22 e 23 do Loteamento "Barra do Juari", e números 20 e 45 do Loteamento "Ribeirão Inhumas", confrontando com os lotes números 19 e 20 do Loteamento "Ribeirão Inhumas"; daí segue, em linha reta rumo 90° W, na distância de 2.100 metros até atingir o marco cravado nas divisas dos lotes números 20, 22, 23, e 24 do Loteamento "Barra do Juari", confrontando com o lote número 22 do Loteamento "Barra do Juari"; daí segue, em linha reta, rumo 00° N, na distância de 5.000 metros até atingir o marco 3, cravado nas divisas dos lotes números 53, 54, 55 e 58 do Loteamento "Barra do Juari", confrontando com os lotes números 24 e 53 do Loteamento Juari; daí segue em linha reta, rumo 90° W, na distância de 2.300 metros até atingir o marco 4, cravado nas divisas dos lotes números 53, 58 e 59 do Loteamento "Barra do Juari", confrontando com o lote número 53 do Loteamento "Barra do Juari"; daí segue, em linha reta, rumo 00° N, na distância de 620 metros, até atingir o marco número 1, cravado à margem direita de uma vertente do Córrego Coelho e nas divisas dos lotes números 57, 58 e 59 do Loteamento "Barra do Juari", confrontando com o lote número 59 do Loteamento "Barra do Juari"; daí segue, em linha reta, rumo 90° E, na distância de 500 metros até atingir o marco número 2, cravado nas divisas dos lotes números 57 e 58 do Loteamento "Barra do Juari", confrontando com o lote número 57 do Loteamento "Barra do Juari"; daí segue, em linha reta, rumo 00° S, na distância de 620 metros, até atingir o marco número 3, cravado nas divisas dos lotes números 53, 57 e 58 do Loteamento "Barra do Juari", confrontando com o lote número 58 do Loteamento "Barra do Juari"; daí segue, em linha reta, rumo 90° E, na distância de 300 metros até atingir o marco número 4, cravado nas divisas dos lotes números 53, 56 e 57 do Loteamento "Barra do Juari",

confrontando com os lotes números 53 e 57 do Loteamento "Barra do Juari", daí segue, em linha reta, rumo 00° N, na distância de 2.500 metros, até atingir o marco número 1, cravado na margem direita de uma vertente do Córrego Caçador e nas divisas dos lotes números 56, 57 e 73 do Loteamento "Barra do Juari"; confrontando com o lote número 57 do Loteamento "Barra do Juari"; daí segue, em linha reta, rumo 90° W, na distância de 1.400 metros, até atingir o marco número 3, cravado nas divisas dos lotes números 57, 61, 72 e 73 do Loteamento "Barra do Juari"; confrontando com o lote número 57 do Loteamento "Barra do Juari" daí segue, em linha reta, rumo 00° N, na distância de 2.500 metros até atingir o marco número 4, cravado nas divisas dos lotes números 72, 73 e 77 do Loteamento "Barra do Juari", confrontando com o lote número 73 do Loteamento "Barra do Juari"; daí segue em linha reta, rumo 90° W, na distância de 2.000 metros até atingir o marco número 3, cravado nas divisas dos lotes números 71, 72, 79 e 80 do Loteamento "Barra do Juari", confrontando com o lote número 3, cravado nas divisas dos lotes números 61, 71 e 72 do Loteamento "Barra do Juari", confrontando com o lote número 72 do Loteamento "Barra do Juari"; daí segue em linha reta, rumo 90° W, na distância de 700 metros, até atingir o marco número 2, cravado nas divisas dos lotes números 61, 72 e 71 do Loteamento "Barra do Juari", confrontando com o lote número 61 do Loteamento "Barra do Juari"; daí segue, em linha reta, rumo 00° S, na distância de 5.000 metros até atingir o marco número 4, cravado nas divisas dos lotes números 29, 31, 46 e 47 do loteamento "Barra do Juari", confrontando com os lotes números 47, 48, 49, 51 e 61 do Loteamento "Barra do Juari"; daí segue em linha reta, rumo 90° W, na distância de 2.580 metros até atingir o marco número 5, cravado à margem esquerda de uma vertente do Córrego Silêncio e nas divisas dos lotes números 31, 33 e 45 do Loteamento "Barra do Juari"; confrontando com os lotes números 31 e 33 do Loteamento "Barra do Juari", daí segue rio abaixo pela vertente do Córrego do Silêncio até o marco número 1, cravado à margem esquerda do Córrego Silêncio, confrontando com o lote número 45 do Loteamento Barra do Juari; daí segue pelo Córrego Silêncio acima até o marco número 2 cravado à sua margem direita e nas divisas com os lotes números 45, 46 e 62 do loteamento "Barra do Juari", confrontando com o lote número 45 do Loteamento "Barra do Juari", daí segue, em linha reta, rumo 90° W, na distância de 1.250 metros

até atingir o marco número 4, cravado próximo à margem direita de uma vertente e nas divisas dos lotes números 45, 62 e 63 do Loteamento "Barra do Juari", confrontando com o lote número 45 do Loteamento "Barra do Juari"; daí segue em linha reta rumo 00° N, na distância de 1.390 metros até atingir o marco número 5, cravado à margem esquerda de uma vertente do Rio Araguaia e nas divisas dos lotes números 62 e 63 do loteamento "Barra do Juari", confrontando com os lotes números 63 e 63 do Loteamento "Barra do Juari"; daí segue, em linha reta, rumo 62° NW, até atingir o marco número 6, cravado à margem direita do Rio Araguaia e nas divisas dos lotes números 62 e 68 do Loteamento "Barra do Juari", confrontando com o lote número 63 do Loteamento "Barra do Juari", daí segue rio abaixo pela margem direita do Rio Araguaia até atingir o marco número 7, cravado na margem direita do Rio Araguaia e nas divisas dos lotes números 62 e 69 do Loteamento "Barra do Juari" confrontando com o lote número 69 do Loteamento "Barra do Juari"; daí segue, em linha reta, rumo 00° N, na distância de 500 mts. até atingir o marco número 1, cravado nas divisas dos lotes números 62, 69 e 70 do loteamento "Barra do Juari"; daí segue em linha reta rumo 90° E, na distância de 1.450 metros até atingir o marco número 5, cravado na margem esquerda do Córrego Volta e nas divisas dos lotes números 62, 70 e 71 do Loteamento "Barra do Juari", confrontando com o lote número 70 do Loteamento Barra do Juari" daí segue Córrego abaixo, pela margem esquerda do Córrego Volta, até atingir o marco número 1, cravado à margem direita do Rio Araguaia, na confluência com o Córrego Volta e nas divisas dos lotes números 70 e 71 do Loteamento "Barra do Juari", confrontando com o lote número 70 do Loteamento "Barra do Juari"; daí segue Rio abaixo pela margem direita do Rio Araguaia até atingir o marco número 2, cravado à margem direita do Rio Araguaia e nas divisas dos lotes números 71 e 80 do Loteamento "Barra do Juari", confrontando com o Rio Araguaia; daí segue, em linha reta, rumo 90° E, na distância de 3.740 metros, até atingir o marco número 3, cravado nas divisas dos lotes números 71, 72, 79 e 80 do Loteamento "Barra do Juari" confrontando com o lote número 80, do Loteamento "Barra do Juari"; daí segue em linha reta, rumo 00° N, na distância de 880 metros até atingir o marco número 5 cravado nas divisas dos lotes números 79, 80 e 81 do Loteamento "Barra do Juari", confrontando com o lote número 80 do Loteamento "Barra do Juari"; daí segue em linha reta, rumo 90° E, na distância de 160 metros até atingir o marco número 6, cravado nas divisas

dos lotes números 79 e 81 do Loteamento "Barra do Juari" confrontando com o lote número 81 do Loteamento "Barra do Juari"; daí segue, em linha reta rumo 00° N, na distância de 2.210 metros até atingir o marco número 1, cravado nas divisas dos lotes números 79, 81 e 83 do Loteamento "Barra do Juari", confrontando com o lote n. 81 do Loteamento "Barra do Juari"; daí segue em linha reta, rumo 90° E, na distância de 700 metros até atingir o marco número cravado nas divisas dos lotes números 79, 86 e 87 do Loteamento "Barra do Juari", confrontando com o lote número 86 do Loteamento "Barra do Juari"; daí segue em linha reta, rumo 00° N, na distância de 1.310 metros até atingir o marco número 2, cravado nas divisas dos lotes números 86 e 87 do Loteamento "Barra do Juari" e números 23 e 24 do Loteamento "Ribeirão Formiga", confrontando com o lote número 86, do Loteamento "Barra do Juari"; daí segue, em linha reta, rumo 90° W, na distância de 2.010 metros, até atingir o marco número 2, cravado nas divisas dos lotes números 24 e 25 do Loteamento "Ribeirão Formiga" e número 86 do Loteamento "Barra do Juari", confrontando com o lote número 86 do Loteamento "Barra do Juari"; daí segue em linha reta, rumo 00° N, na distância de 5.310 metros, até atingir o marco número 3, cravado à margem direita do Rio Araguaia, e nas divisas dos lotes números 27 e 23 do Loteamento "Ribeirão Formiga", confrontando com os lotes 25 e 27 do Loteamento "Ribeirão Formiga"; daí segue rio abaixo, pela margem direita do Rio Araguaia, até atingir o marco número 2, cravado à margem direita do Rio Araguaia e nas divisas dos lotes números 41 e 42, do Loteamento "Ribeirão Formiga", confrontando com o Rio Araguaia; daí segue em linha reta, rumo 90° E na distância de 780 metros até atingir o marco número 3, cravado nas divisas dos lotes números 41 e 42 do Loteamento "Ribeirão Formiga" confrontado com o lote número 42 do Loteamento "Ribeirão Formiga"; daí segue em linha reta, rumo 00° N, na distância de 990 metros até atingir o marco n. 4, cravado nas divisas dos lotes números 41, 43 e 44 do Loteamento "Ribeirão Formiga", confrontando com os lotes números 42 e 43 do Loteamento "Ribeirão Formiga"; daí segue em linha reta, rumo 00° N, na distância de 600 metros, até atingir o marco número 2, cravado à margem direita do Rio Araguaia e nas divisas dos lotes números 43 e 44, do Loteamento "Ribeirão Formiga", confrontando com o lote número 43 do Loteamento "Ribeirão Formiga"; daí segue rio abaixo, pela margem direita do Rio Araguaia, até atingir o marco número 3, cravado

à margem direita do Rio Araguaia e nas divisas dos lotes números 44 e 45 do Loteamento do com o Rio Araguaia; daí segue em linha reta, rumo 90° E, na distância de 585 metros até atingir o marco número 4, cravado nas divisas dos lotes números 44 e 45 do Loteamento "Ribeirão Formiga", confrontando com o lote número 45 do Loteamento "Ribeirão Formiga"; daí segue em linha reta, rumo 00° N, na distância de 300 metros até atingir o marco número 5, cravado nas divisas dos lotes números 44, 45 e 46 do Loteamento "Ribeirão Formiga", confrontando com o lote número 45 do Loteamento "Ribeirão Formiga"; daí segue, em linha reta, rumo 90° E, na distância de 1.600 metros até atingir o marco número 6, cravado nas divisas dos lotes números 44, 43 e 47 do Loteamento "Ribeirão Formiga" confrontando com o lote número 43, do Loteamento "Ribeirão Formiga"; daí segue em linha reta, rumo 00° N, na distância de 500 metros, até atingir o marco número 3, cravado nas divisas dos lotes números 46, 47 e 53 do Loteamento "Ribeirão Formiga", confrontando com o lote número 46 do Loteamento "Ribeirão Formiga"; daí segue em linha reta, rumo 90° E, na distância de 2.340 metros até atingir o marco número 4, cravado nas divisas dos lotes números 47 e 48, 52 e 53, do Loteamento "Ribeirão Formiga", confrontando com o lote número 53, do Loteamento "Ribeirão Formiga" daí segue em linha reta, rumo 00° N, na distância de 3.640 metros até atingir o marco número 4, cravado na margem direita do "Ribeirão das Cunhãs" e nas divisas dos lotes números 52 e 65 do Loteamento "Ribeirão Formiga"; daí segue ribeirão acima, pela margem direita do "Ribeirão das Cunhãs", até a "Barra do Ribeirão Formiga", confrontando com terras de terceiros, segue ribeirão acima, pela margem esquerda do Ribeirão Formiga, até atingir o marco número 1, cravado na margem esquerda do "Ribeirão Formiga" e nas divisas dos lotes números 35 e 36 do Loteamento "Ribeirão Formiga" onde estas divisas tiveram seu começo, confrontando com terras da Colônia Federal Bernardo Salão". O imóvel todo encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus. De acordo com a descrição feita acima, os peritos avaliaram o referido imóvel em NCr\$ 29,75 (vinte e nove cruzeiros novos e setenta e cinco centavos) o hectare; no total de NCr\$ 730.180,00 (setecentos e trinta mil, cento e oitenta e nove cruzeiros novos), no valor a que chegaram unanimemente, havendo-o como exato, pelo que estando de comum e perfeito acordo assinam o presente laudo. Belém, 1 de Setembro de 1957. (aa) Cassio Marcondes Cesar,

"Ribeirão Formiga", confrontando com Antonio Manoel Vasconcellos Linhares, Decio Frugoli". Terminada a leitura, os presentes solicitaram dos senhores peritos alguns esclarecimentos que foram, pronta e satisfatoriamente, prestados. Terminada a discussão do laudo, usou da palavra o senhor Henrique Meinberg para propor que, estando presentes acionistas representando a totalidade do capital social, era desnecessária a concessão do prazo de trinta dias, concedido por lei, para o exercício do direito de preferência para a subscrição do aumento do capital social. Ao mesmo tempo que desistissem do prazo, desistiram também do direito de preferência em favor dos senhores Carlos Meinberg e Roberto Nascimento, conferentes dos bens. Nos termos da proposta do Senhor Henrique Meinberg, usaram da palavra, cada um por sua vez, todos acionistas da sociedade, com exclusão dos senhores Carlos Meinberg e Roberto Nascimento, para declararem expressamente que desistiam do prazo de trinta dias e do direito de preferência para a subscrição do aumento do capital social, em favor dos dois acionistas interessados. A seguir, o senhor Presidente submeteu o laudo a votação, verificando-se sua aprovação unânime, com a abstenção dos acionistas interessados. Estes senhores Carlos Meinberg e Roberto Nascimento, usaram da palavra, cada um por sua vez, para declararem de maneira expressa e formal, que aceitavam o valor de NCr\$ 730.180,00 (setecentos e trinta mil, cento e oitenta e nove cruzeiros novos), dado pelos peritos ao imóvel com que pretendiam integralizar, metade cada um, o aumento do capital social, em ações ordinárias. A seguir, usaram da palavra, os acionistas Zinah Novaes Meinberg e Maria Bernadette Ortiz Nascimento, respectivamente esposas dos senhores Carlos Meinberg e Roberto Nascimento, para declararem expressamente que concordavam com a conferência feita e com a entrega de metade das ações do aumento, a cada um de seus maridos. O Senhor Presidente, tendo em vista as palavras dos acionistas interessados, declarou os referidos bens definitivamente incorporados à sociedade, pela conferência que os acionistas fizeram à sociedade, do imóvel descrito no laudo de avaliação, passando esse imóvel a pertencer à sociedade, conferência essa que os subscritores, por si, seus herdeiros e sucessores, se obrigam a fazer boa, firme e valiosa, transferindo o domínio, posse, uso, gozo e ação à sociedade, e autorizando as transcrições e averbações necessárias, recebendo o seu respectivo valor, em ações. Realizada a conferência, o Senhor Presidente pôs em votação o item I. — da proposta da Diretoria, tendo sido o mesmo aprovado por una-

cionistas interessados declarando, assim, aumentado o capital na forma do item I. — da proposta. Passando-se ao item II. — da proposta, o senhor Presidente colocou-o em discussão e votação, tendo sido aprovado por todos os acionistas, ficando assim completamente modificada a estruturação do capital social, que passa a ser autorizado. Verificando-se a aprovação dos itens I. — e II. — o senhor Presidente colocou em votação o item III. — da mesma, que traz a nova redação dos Estatutos Sociais, já com as alterações impostas pela aprovação dos itens anteriores, com aquelas exigidas pela SUDAM e com aquelas outras entendidas necessárias pela Diretoria. Votado, o item III. — da proposta da Diretoria foi aprovado por unanimidade, declarando o senhor presidente, desde já, modificados os Estatutos Sociais, que passarão, deste momento em diante, a vigorar de acordo com a redação constante da proposta da Diretoria. Esclareceu, em seguida, o senhor Presidente que havia sido elaborado o boletim de subscrição do aumento de capital, a seguir transcrito: "Boletim de subscrição do aumento de capital da AGRO-INDUSTRIAL MEINBERG S.A., de NCr\$ 10.000,00 para NCr\$ 740.180,00 no montante de NCr\$ 730.180,00, realizado na assembleia geral extraordinária de 31 de agosto de 1957, continuando em 1 de Setembro de 1957. — Subscritor — número de Ações Ordinárias Subscritas — Número de Ações Ordinárias Subscritas com Bens — Valor das Ações Subscritas — 1. Carlos Meinberg, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Barretos à Avenida 15, número 567 — 36.509 — 36.509 — NCr\$ 365.090,00 — 2. Roberto Nascimento, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Professor Ladislau Peter, número 80 36.509 — 36.509 — NCr\$ 365.090,00. "A seguir, nos termos do item IV. — da proposta da Diretoria, o senhor Henrique Meinberg propôs a eleição do senhor Sérgio Roberto Ortiz Nascimento, brasileiro, solteiro, emancipado, do comércio, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Professor Ladislau Peter número 80, para o cargo de diretor de produção da sociedade, bem como a alteração da remuneração da Diretoria em NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) para cada um dos diretores. A proposta foi aprovada por unanimidade. Logo após, o senhor Presidente esclareceu que, como o aumento de capital havia sido integralizado sem movimento de dinheiro descontado era dispensável o depósito bancário de qualquer importância. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a presente reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, com a abstenção dos

vada, é assinada por todos os presentes.

Belém, 1 de Setembro de 1967.

(aa) **Carlos Meinberg** presidente da mesa
Roberto Nascimento secretário da mesa
Carlos Meinberg
Roberto Nascimento
Maria Bernadeite Ortiz Nascimento
Zinah Novaes Meinberg
Sérgio Roberto Ortiz Nascimento
Luiz Roberto Ortiz Nascimento
Cassio Marcondes Cesar, perito
Antonio Manoel Vasconcelos Linhares, perito
Decio Frugoli, perito

Certifico que está é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

(a) **Roberto Nascimento** secretário

Cartório Queiroz Santos
 Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.
 Em sinal A. Q. S. da verdade
 Belém, 13 de Setembro de 1967
Adriano de Queiroz Santos
 Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
 NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Trinta cruzeiros novos.
 Belém, 12 de setembro de 1967.

(a) Negável

Junta Comercial do Estado do Pará

Estes Atos Constitutivos em 8 vias foram apresentados no dia 13 de setembro de 1967 e mandados arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo (20) folhas de números 6393/6913 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Te-mou na ordem de arquivamento o número 1759/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de Setembro de 1967.

O Diretor

OSCAR FACIOLA
 (T. n. 13263 — Reg. n. 2132 — Dia — 16.9.67).

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Contrato de re-ratificação do Convênio firmado pelo Banco Nacional da Habitação com a Companhia de Habitação do Estado do Pará, em 30 de abril de 1965, na forma abaixo:

O **BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO**, autarquia instituída pela Lei nº 4.380, de 24 de agosto de 1964, com sede no Estado da Guanabara, na Avenida Presidente Wilson nº 164, designado simplesmente ENH,

representado por seu Diretor-Presidente, Dr. **MARIO TRINDADE** e pelo seu Diretor-Superintendente, Dr. **CLAUDIO LUIZ PINTO** e a Companhia de Habitação do Estado do Pará, **COHAB - PARÁ**, sociedade de economia mista, com sede em Belém na Avenida Governador Magalhães Barata nº 61, denominada **MUTUÁRIO**, representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. **AMIRALDO ELLERES NUNES**.

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e atualizar o Convênio que celebraram em 30 de abril de 1965 para empréstimo necessário à construção de 1.200 casas em Belém, Estado do Pará, inclusive no tocante às determinações legais e administrativas que regem o Sistema Financeiro da Habitação,

RESOLVEM:

Firmar o presente Contrato de re-ratificação na seguinte forma, ratificando o referido Convênio em todas as cláusulas:

a) 490 casas — 1a. Etapa (já construídas):	NCr\$ 729.831,13
b) 344 casas — 2a. Etapa (em execução):	NCr\$ 1.192.495,32
c) Rede de Luz:	NCr\$ 59.821,70
d) Rede d'água:	NCr\$ 245.669,80
e) Rede de esgoto:	NCr\$ 375.263,00
f) Encascalhamento:	NCr\$ 70.600,00

Cláusula Terceira — Desembolso — Parte do empréstimo ainda não remetida no valor de NCr\$ 1.708.569,14 (hum milhão, setecentos e oito mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros novos e quatorze centavos), se processará mediante desembolsos sucessivos, na forma das instruções baixadas pela RD 42/63, do BNH.

Cláusula Quarta — Período de Carência — O BNH concede ao MUTUÁRIO o prazo de carência correspondente ao período de execução de projeto aprovado, vencendo a primeira prestação noventa dias após o fim daquele prazo.

Cláusula Quinta — Reembolso, Prazo, Juros e Local de Pagamento — O MUTUÁRIO resgatará o empréstimo destinado à construção das casas em 20 anos, mediante o pagamento, em local indicado pelo BNH, de oitenta prestações trimestrais calculadas pela Tabela "Price" a juros de 4% a.a.

Parágrafo único: As parcelas dos recursos destinados às obras de infra-estrutura, definidas nos itens d, e e f, repassadas ao Governo do Pará, obedecerão às condições da Resolução da Diretoria do BNH nº 39/66 (Repasso do Financiamento) a juros de 8% a.a. e no prazo máximo de 5 anos.

Cláusula Sexta — Correção Monetária — O débito durante o período de carência, bem como as prestações de amortização do empréstimo e os respectivos saldos devedores, serão reajustados na forma do disposto na Lei 4.380, Decreto-lei nº 19/66, Decreto-lei 70/66 e Instrução nº 5 do Conselho de Administração do ENH (D.O. de 2-3-66).

aqui não alteradas:

Cláusula Primeira — Valor do Empréstimo — O empréstimo concedido ao Mutuário mediante o citado Convênio, no valor de NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão, quinhentos mil cruzeiros novos), fica acrescido, nos termos do presente contrato, de NCr\$ 1.173.029,95 (hum milhão, cento e setenta e três mil, vinte cruzeiros novos e noventa e cinco centavos), perfazendo assim o total de NCr\$ 2.673.029,95 (dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, vinte cruzeiros novos e noventa e cinco centavos), dos quais já foram remetidos NCr\$ 901.451,81 (novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros novos e oitenta e um centavos).

Cláusula Segunda — Objeto do Empréstimo — O empréstimo tem como objeto o financiamento do seguinte programa habitacional:

Cláusula Sétima — Seguro dos Imóveis, Obras e Materiais — O MUTUÁRIO promoverá a realização do seguro dos imóveis, na forma da apólice compreensiva especial para o Plano Nacional da Habitação, no valor de 0,58% ao ano, sobre o valor contratual da unidade residencial, a ser pago em duodécimos, e sujeito à correção monetária, correndo, durante o prazo da execução, por conta do MUTUÁRIO ou do CONTRATISTA, os riscos de incêndios, raios e acidentes de terceiros.

Cláusula Oitava — Mora — O atraso no pagamento das importâncias devidas por força deste contrato importará no acréscimo de 2% nos juros anuais convencionados e na correção monetária do saldo à data da respectiva efetivação, na forma do disposto na cláusula sexta.

Cláusula Nona — Rescisão por Mora — O não pagamento pelo MUTUÁRIO de 3 (três) prestações consecutivas importará na rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente da notificação judicial ou extra-judicial, vencendo-se, em consequência, antecipadamente o saldo devedor, acrescido dos juros e corrigido monetariamente à data da liquidação.

Cláusula Décima — Liquidação antecipada da dívida — O MUTUÁRIO poderá, a qualquer momento, proceder à liquidação antecipada da dívida, com a correção monetária do saldo devedor.

Cláusula Décima Primeira — Garantias — O MUTUÁRIO pelo presente instrumento, se

obriga a dar ao ENH, no prazo de 60 dias, as seguintes garantias das obrigações assumidas no presente contrato:

a) primeira e especial hipoteca, transferível a terceiros, constituída sobre o imóvel, objeto do projeto referido na cláusula segunda, do qual ele se declara proprietário, bem como das benfeitorias existentes ou que nele forem realizadas;

b) cessão fiduciária dos direitos decorrentes dos contratos de alienação das unidades a serem construídas com os financiamentos concedidos por este contrato. O BNH, por este instrumento, concede ao MUTUÁRIO poderes especiais para dar recibo ou quitação e receber os créditos que lhes forem outorgados pela cessão fiduciária aqui convenionadas, agindo, o mesmo como mandatário com poderes específicos para tal fim, ressalvado ao BNH o direito de, a qualquer tempo, revogar os poderes ora concedidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, passando ele, pessoa ou entidade que especialmente credenciar, a receber diretamente dos devedores as quantias mensais de contribuição ou taxa de ocupação pagas pelos promitentes compradores ou ocupantes a quem forem atribuídas aquelas unidades, na forma dos respectivos contratos.

Cláusula Décima Segunda — Traspasse aos Adquirentes — No traspasse do empréstimo aos beneficiários finais, o MUTUÁRIO fixará o seguinte entre outras cláusulas:

a) a taxa de juros anuais de, no máximo 5%;

b) prazo máximo de financiamento em 240 (duzentos e quarenta) meses;

c) a taxa de administração, no valor de até 6% (seis por cento) sobre o custo da construção;

d) o pagamento da dívida em prestações mensais sucessivas, de igual valor, e corrigidas;

e) eleição do fóro da cidade em que estiver radicada a sede da COHAB, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula Décima Terceira — Suspensão do Desembolso — O BNH poderá em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao MUTUÁRIO, suspender os desembolsos se ocorrer, e enquanto persistir, qualquer das seguintes circunstâncias:

I) mora no pagamento de qualquer importância devida por força de qualquer contrato celebrado entre o BNH e o MUTUÁRIO;

II) falência, fraude, insolvência ou de outro qualquer processo que lhe possa acarretar a perda de sua livre administração ou da disposição de seus bens;

III) alteração da natureza jurídica ou dos estatutos do

MUTUÁRIO, sem anuência do BNH;

IV) infringência de quaisquer cláusulas;

V) descumprimento pelo MUTUÁRIO dos cronogramas de aplicação aprovados pelo BNH;

VI) inexatidão ou falsidade das declarações do MUTUÁRIO relacionadas com a aquisição do empréstimo ou com a execução deste contrato e de outros venturados celebrados com o BNH;

VII) falta ou atraso na comprovação dos pagamentos efetuados;

VIII) qualquer outra circunstância que, a juízo do BNH, torne improvável ou inseguro o cumprimento pelo MUTUÁRIO ou FIADOR das Obrigações assumidas por força do presente contrato ou de garantia, ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o empréstimo.

Cláusula Décima Quarta — Fóro do Contrato — Para a solução de qualquer questão decorrente do presente contrato, fica eleito o fóro da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro.

Cláusula Décima Quinta — Rescisão — Nos casos previstos nos incisos II e VII, da cláusula anterior, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente do prazo pactuado ou de notificação judicial ou extrajudicial, e vencido antecipadamente o saldo devedor, corrigido monetariamente e acrescido dos juros, taxas, multas, etc., à data do respectivo pagamento, se, notificado o MUTUÁRIO ou o FIADOR, no prazo de 60 dias, não der cumprimento à exigência formulada pelo BNH.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam com as testemunhas abaixo assinadas, o presente em (quatro) 4 vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1967.

Mário Trindade
Presidente do BNH

Claudio Luiz Pinto

Superintendente do BNH

Amiraldo Elleres Nunes

Presidente da COHAB-Pará

Testemunhas:

a) Ilegível

a) Ilegível

— x —

Em Tempo: Como garantia dos empréstimos constantes da cláusula segunda, alíneas d e e, foi apresentado aval do Banco do Estado do Pará.

— x —

CARTÓRIO KOS MIRANDA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal C.N.A.R. da verdade. Belém, 14 de setembro de 1967. Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto.

(G. — Dia 16/9/67)

Resumo dos Estatutos do "SALEVY RECREATIVO CLUBE" aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 9 de Dezembro de 1966

Denominação: — Salevy Recreativo Clube.

Fundo social: — E' constituído de: jóias, mensalidades, donativos, benefícios e outras contribuições.

Fins: — Tem por fim: a) promover todos os desportos, de acordo com as suas possibilidades assim como diversões outras para o aprimoramento físico, moral e social de seu quadro associativo;

b) prestigiar outras agremiações, fazendo-se representar em suas festas e competições, sempre que possível;

c) manter o intercâmbio com as outras agremiações.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 1º de Novembro de 1966.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidades: — Os sócios não respondem, mesmo subsidiariamente pelas obrigações do Clube.

Dissolução: — A dissolução do Clube só poderá ser aprovada pela maioria de sócios. Uma vez aprovada a dissolução do Clube, todos os seus móveis e imóveis, serão vendidos, do apurado serão pagos os débitos legais do Clube, e o restante será entregue a uma instituição de caridade.

Diretoria: — Presidente: — Florêncio Bezerra, brasileiro, casado, aposentado da Estiva, residente à Conselheiro Furtado, n. 3336.

Secretário: — Alfredo Coimbra, brasileiro, casado, aposentado da Prefeitura.

Tesoureiro: — Osvaldo Bezerra, brasileiro, casado, comerciante.

Belém, 15 de setembro de 1967.

a) Florêncio Bezerra,

Presidente.

(T. n. 13.268 — Reg. n. 2.189

— Dia 16/9/67)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

(ASDEPRO)
EDITAL

Pelo presente declaro que na Assembleia Geral de 04-09-67, da "ASDEPRO", foram eleitos para o exercício Setembro/67 a Agosto/68, os sócios infra relacionados, cuja posse realizou-se dia 13-09-67.

DIRETORIA

Presidente: Hermes Afonso Tupinambá Neto.

Vice: Salomão Levy Filho.

Secretária: Antônia Rabelo da Silva.

Tesoureira: Helena de Oliveira Miranda.

D. Social: Haroldo Nascimento Conde.

(G. — Dia 16/9/67)

D. Esportes: Manoel Jorge Miranda Pereira.

D. Feminino: Alice Moraes.

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente: José Zacarias

Rodrigues da Silva Júnior.

Membros: — José Albuquerque

de Almeida, Maria de Fátima

Pinheiro de Souza, Maria

Fárida Hage de Oliveira, Nelson

de Souza Carneiro e Alfredo

dos Santos Araújo.

Belém, 14 de setembro de 1967.

a) José Artur Guedes Tourinho

Pte. Assembleia Geral.

(Ext. Reg. 2.190 — Dia 16/9/67)

CHAMADA
DE EMPREGADO

BRASIL EXTRATIVA S/A.,

estabelecida à Rua 13 de Maio

nº 214, convida o Sr. JOSÉ

FREITAS RODRIGUES, que

deixou o cargo desde o dia

09/02/67, a reassumir sua fun-

ção que ocupava como empre-

gado na firma citada, no pra-

zo de (3) três dias sob pena

de ser dispensado por abandono

de emprego de acordo com o

artigo 482, Letra I da Consolida-

ção das Leis Trabalhistas.

Belém, 14 de setembro de 1967

BRASIL EXTRATIVA S/A.

(Reg. n. 2179 — Dias 15, 16

e 19.9.67).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o dis-

posto no artigo 58 da Lei 4.215,

de 27 de abril de 1963, faço pú-

blico que requereram inscrição

no Quadro de Advogados desta

Secção da Ordem dos Advogados

do Brasil, os Bacharéis em Di-

reito Maria José Araújo, Rider

Nogueira de Brito, Gilberto Au-

gusto Monteiro Chaves, brasile-

iros, residentes e domiciliados

nesta Capital, e no Quadro de

Advogado Provisionado, os se-

nhores Sebastião Tavares Si-

mões e Ivan do Socorro Veloso,

o primeiro residente em Bujaru

e o segundo em Cametã, neste

Estado.

Secretaria da Ordem dos Ad-

vogados do Brasil, Secção do

Pará, em 11 de setembro de ..

1967.

(a) João Francisco de Lima

Filho

1º. Secretário

(T. n. 13255 — Reg. n. 2164 —

Dias — 14, 15, 16, 19 e 20.9.67)

COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A. (CIESA)

Assembleia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os senhores acionistas de COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A. (CIESA), a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 de setembro de 1967, às 14 horas na sede da Sociedade a Rua João Pessoa nº 283, na cidade de Santarém, a fim de deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

a) — Autorizar a Diretoria a Contrair com o Banco do Brasil S/A. — Santarém, financiamento sob a garantia de Penhor Mercantil de fibras de Juta e Malva.

b) — O que ocorrer. Santarém, 13 de setembro de 1967.

aa) — Hilário Mendes Coimbra

Diretor-Presidente

Francisco Raimundo C. Lobato

Diretor-Gerente

(Reg. n. 2173. Dias 14, 15 e 16-9-67)

FÓSFORO DA AMAZONIA S. A. — (FASA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente ficam os acionistas de Fósforo da Amazônia S. A. — (Fasa), convidados para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 16 de setembro vindouro, às 16 horas na sede social provisória, no Edifício "Comendador Pinho", conj. 283 — Campos Sales, 63, na qual serão tratados os assuntos seguintes:

a) reforma dos Estatutos Sociais, art. 6º e seus parágrafos em vista da aprovação do projeto no BASA;

b) reforma dos Estatutos Sociais, art. 13 e seus parágrafos, decorrentes da exigência da SUDAM;

c) o que ocorrer.

Belém, 1º de setembro de 1967.

(a) Diretoria.

(Reg. n. 2120 — Dias 7, 12 e

15.9.67)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL EM BELÉM

Hasta Pública para venda de Material Inservível e de sucata do Ministério da Agricultura, neste Estado.

A Comissão de Venda do Material Inservível e Sucata, por seu presidente abaixo assinado, no uso das atri-

buições que lhe são conferidas pelas instruções contidas na Portaria n. 105/67 de 11 de setembro de 1967, da I.R., torna público para conhecimento dos interessados que, às 9 horas do 16.º dia após a publicação do presente Edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na sede da Inspeção Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal, sito à Avenida Almirante Barroso n.

1234, serão alienados em leilão público, os materiais inservíveis e sucatas, constituídos em 4 lotes diversos, sendo o primeiro composto de sucata de materiais diversos e os demais compreendendo Caminhão Internacional, Jeeps máquinas de escrever, Pulverizadores etc., no estado, especificação e valores estão relacionados e já fixados na portaria desta Inspeção Regional a disposição dos senhores interessados.

Belém, 15 de setembro de 1967.

Maurício Bandeira Castelo
Branco

Vet. 20-A — Presidente da Comissão.

(T. n. 13266 — Reg. n. 2155 — Dia 16-9-67)

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE AGUAS
E ESGOTOS

Térmo Aditivo ao Contrato de Empreitada celebrado entre Departamento de Aguas e Esgotos do Estado do Pará e a Firma Construtora Leci Limitada para execução parcial das obras civis de reservação do 4º setor do sistema de Abastecimento de Agua da cidade de Belém, compreendendo a construção de um reservatório elevado de 280m³ de capacidade, de uma casa de bombas com respectivo poço de sucção, de um depósito e parte do muro limitrofe do terreno sito à Avenida José Bonifácio esquina com a rua Paes e Souza, nesta cidade.

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Aguas e Esgotos, sita a avenida Independência n. 1.201, presentes o Sr. Engenheiro LUIZ GONZAGA BAGANHA, diretor do Departamento de Aguas e Esgotos que passa a ser neste ato denominada DEPARTAMENTO e a firma CONSTRUTORA LECI LIMITADA, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu sócio-gerente sr. LAURO COUITI INAGAKI brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que dispõe o artigo setecentos e sessenta e sete (767), item "a" e segunda parte do artigo setecentos e oitenta e um (781) do Código de Contabilidade de União, lavrou-se o presente Térmo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — Do objeto do Térmo Aditivo: — Por força do presente Térmo Aditivo obriga-se a CONTRATANTE a executar os seguintes serviços: 1) — execução de 34,86m³ de concreto em balaustres para

apoio do atêrro na frente da Casa de Bombas pelo preço de duzentos e nove cruzeiros novos e dezesseis centavos (NCr\$ 209,16); 2—fornecimento e colocação de 716,85m³ de atêrro na frente da Casa de Bombas pelo valor de três mil quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e vinte e cinco centavos (NCr\$ 3.584,25); 3) — execução de 23m² em balaustres de ferro galvanizado pelo preço de oitocentos e cinco cruzeiros novos (NCr\$ 805,00); 4) — execução de 20,43m³ de concreto armado para fundação do muro, incluindo blocos de fundação e vigamento, pelo preço de dois mil oitocentos e sessenta cruzeiros novos e vinte centavos: (NCr\$ 2.860,20); 5) — execução de 330m² de revestimento externo em pastilha NGK de prédio da subestação transformadora e medidora de energia elétrica e término do revestimento externo da Casa de Bombas, pelo preço de três mil e trezentos cruzeiros novos (NCr\$ 3.300,00); 6) — 215,93m² de revestimento em cerâmica São Caetano, incluindo calçada externa e piso interno do reservatório elevado e da Casa de Bombas, pelo preço de dois mil cento e vinte e cinco cruzeiros novos e noventa e um centavos (NCr\$ 2.125,91); 7) — execução de três (3) metros lineares de peitoris e soleiras no reservatório elevado pelo preço de trinta cruzeiros novos (NCr\$ 30,00); 8) — execução de 113,05 m² de pintura a quarela pelo preço de vinte e dois cruzeiros novos e sessenta e um centavos (NCr\$ 22,61); e 116 m³ de concreto em pistas para circulação de pedestres e veículos pelo preço de dezesseis mil e duzentos e quarenta cruzeiros novos (NCr\$ 16.240,00). Os serviços em referência serão executados de acordo com as normas gerais que servem de base ao contrato original e de conformidade com o EDITAL DE CONCORRÊNCIA, PROJETO e ESPECIFICAÇÕES constantes do aludido contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: — Do preço dos serviços: — O preço global para a execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira é de vinte e nove mil cento e setenta e sete cruzeiros novos e treze centavos NCr\$ 29.177,13).

CLAUSULA TERCEIRA: — Da caução: — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Térmo Aditivo a CONTRATANTE presta uma caução no valor de setecentos e vinte e nove cruzeiros novos e quarenta centavos (NCr\$ 729,40) que será depositada no Banco do Estado do Pará. Parágrafo único: — A caução só será devolvida à CONTRATANTE de corridos quinze dias após a assinatura do termo de recebimento dos serviços.

CLAUSULA QUARTA: — Do prazo: — A CONTRATANTE se obriga a executar os serviços constante-

da Cláusula Primeira no prazo de sessenta (60) dias, contado da data do recebimento da correspondente ordem de serviço emitida pelo DEPARTAMENTO. Parágrafo único: — Ficou estipulada a multa de dois décimos (0,2%) por cento do valor deste Térmo Aditivo por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CLAUSULA QUINTA: — Do pagamento: — O pagamento da importância decorrente da execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira será efetuadas em parcelas calculadas de acordo com a medição dos serviços executados, atestados pela Fiscalização, não se efetuando porém medições inferiores a cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 5.000,00), à exceção da última que corresponderá ao saldo deste Aditivo.

CLAUSULA SEXTA: — Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto-Lei n. 185 de 23 de fevereiro de 1967.

CLAUSULA SETIMA: — Das despesas dos serviços de que trata o presente Térmo Aditivo no valor de vinte e nove mil cento e setenta e sete cruzeiros novos e treze centavos (NCr\$ 29.177,13), correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Proseguimento de obras (contrat. BID-68/TF/BR), constante do Orçamento do DEPARTAMENTO aprovado para o corrente exercício. E, por estarem de acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente Térmo Aditivo ao contrato original, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Engenheiro Diretor da Autarquia e pelo representante da CONTRATANTE e por duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 14 de setembro de 1967.

Pelo DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS.

Eng.º Luiz Gonzaga Baganha
Diretor Geral do DAE
Pela firma CONSTRUTORA LECI LIMITADA

Lauro Couiti Inagaki
Testemunhas:
Eduardo Antonio Brito Gomes de Souza
Everaldo Sarmanho.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 4 assinaturas supracitadas com esta seta.

Em sinal A.Q.S da verdade.
Belém, 14 de setembro de 1967.

Armando Queiroz Santos
Tab. Subst.
(Ext. — Reg. n. 2137
Dia 16-9-67).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DERPA)
Instrumento Particular de Contrato de Locação de Serviços, que fazem o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), e a Empresa CBM Promoções Publicações Empreendimentos Limitada, como abaixo melhor se declara:

das de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), e a Empresa CBM Promoções Publicações Empreendimentos Limitada, como abaixo melhor se declara:

PROCESSO N. 4028/67

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de serviços, que entre si fazem, como contratante o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), por seu Diretor Geral, Engenheiro Alirio Cesar de Oliveira, e como contratada a empresa CBM Promoções Publicações Empreendimentos Limitada, estabelecida nesta cidade, à Rua 28 de Setembro, 269, Edifício Fátima, conj. 603, representada, neste ato, pelos Srs. José Octávio Simões, Linomar Saraiva Bahia e Benedito Melo, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta capital, ficou justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira: — A Empresa contratada se compromete, pelo presente contrato, a prestar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), no período necessário à realização da IX Reunião das Administrações Rodoviárias (RAR) serviços técnicos de planejamento, organização e orientação ao referido conclave, como a seguir se especifica:

1. **INSTALAÇÕES:** Para funcionamento dos órgãos executivos e técnicos, bem como do "bureau" e demais órgãos acessórios da IX RAR, de modo a assegurar a indispensável concentração e funcionalidade, a contratada coloca à disposição do conclave as dependências térreas do edifício do Grande Hotel, obedecida a seguinte distribuição e condições:

I — Secretaria

a) preparo da sala onde será instalada a Secretaria Executiva, serviços de imprensa, informações e mecanografia, cabendo ao DERPA dotá-la dos móveis e utensílios necessários ao seu funcionamento;

b) Todo o desenvolvimento, orientação e execução, com pessoal habilitado, dos serviços acima discriminados, exacto os relativos à Secretaria Executiva;

c) Redação, mecanografia, impressão e circulação do Boletim Diário da RAR, bem como o preparo de anexos, quando necessários, ao programa oficial.

II — Comissões Técnicas

Em duas salas, já escolhidas e divididas, conforme o protótipo anexo ao Processo n. 4028/67, funcionarão as Comissões Técnicas da Reunião, em número de oito (8). A contratada entregará essas salas com as divisões que se fazem necessárias para o isolamento das Comissões, em material compensado, com iluminação adequada, inscrições indicativas, limpas, prontas para receberem

os móveis e utensílios necessários ao funcionamento das Comissões, sendo éstes de responsabilidade do DERPA. Compete, ainda, à contratada, providenciar a limpeza e conservação das salas.

III — Sala de Estar

Na ala direita, térrea, interna, do edifício do Grande Hotel, ficará a Sala de Estar, destinada a pequenas reuniões e palestras entre participantes e visitantes seus, ocorrendo essa cessão de CBM à IX RAR sem nenhum ônus. Cabe ao DERPA dotá-la do que se fizer necessário à sua utilização para o fim de que está destinada.

IV — Comunicações

Na mesma ala direita, serão instalados os serviços de comunicações para atendimento dos participantes da IX RAR, a cargo do DCT e da Western, nada cobrando a contratada por essa cessão.

2. **RECEPÇÃO:** A atividade de recepção consiste em atendimento aos participantes do conclave, no desembarque, seu encaminhamento ao "bureau" de despacho, condução aos locais onde ficarão hospedados, passeios aos pontos turísticos da cidade, excursões, coquetéis, jantares, almoços e outros que se fizerem necessários.

I — Recepcionistas

a) A contratada colocará a serviço da IX RAR 10 (dez) recepcionistas, devidamente uniformizados e especialmente treinados para esse fim;

b) No aeroporto e no posto rodoviário, as recepcionistas farão o atendimento e encaminhamento dos participantes junto à IX RAR.

Quando chegarem pela rodovia participantes em transportes isolados, a recepção será feita no Grande Hotel, também sob responsabilidade da contratada, para onde os caravaneiros serão encaminhados pela Polícia Rodoviária;

c) Um "bureau" de despacho funcionará no aeroporto e outro no Quartel da Polícia Rodoviária do DERPA em Ananindeua, para atendimento dos participantes e encaminhamento dos mesmos para os locais onde ficarão alojados, obedecendo as reservas e solicitações previamente feitas.

d) O serviço de transporte será feito por pessoa indicada pelo Secretário Geral da IX RAR e funcionará em permanente e perfeita ligação com a CBM e sob sua orientação no atendimento às delegações, especialmente nas chegadas de caravanas por via aérea, sua condução até os locais de hospedagem, conferências e determinados pelo "bureau" de despacho, cabendo ao DERPA fornecer os veículos que farão o serviço de transporte.

3. **HOSPEDAGEM:** A contratada incumbir-se de todos os detalhes de hospedagem dos participantes da IX RAR, distribuindo-os pela rede hoteleira

da cidade, consideradas as reservas feitas e, naturalmente, as disponibilidades de acomodações. Este capítulo fica assim distribuído:

a) **Grande Hotel** — No Grande Hotel ficarão à disposição dos participantes da IX RAR 160 (cento e sessenta) acomodações, distribuídas em 80 (oitenta) apartamentos. A diária por pessoa será cobrada a NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos), incluindo o café da manhã, durante o período de 8 (oito) dias do conclave. Cada hóspede pagará direta e pessoalmente à administração do Hotel a quantia de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) a diária, devendo o DERPA ocorrer, adiantadamente, com o restante, isto é, com a quantia total de NCr\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos cruzeiros novos), que vem a corresponder a NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) por dia das 160 (cento e sessenta) acomodações, durante 8 (oito) dias, responsabilizando-se ainda o DERPA pelos apartamentos não utilizados, à razão de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) a diária, reduzida, proporcionalmente, quando não ocorrer utilização apenas de vagas.

b) **Demais hotéis** — A CBM fica incumbida da reserva de acomodações nos demais hotéis de Belém, de acordo com o número de participantes que lhe for fornecido, com antecedência, pelo DERPA. Cada hóspede é responsável pelo pagamento de sua diária diretamente ao Hotel, ficando o DERPA responsável pelo pagamento das reservas confirmadas e não utilizadas.

c) **Serviço de bar** — A contratada fará funcionar, por sua conta própria, durante os dias do conclave, o serviço de bar e restaurante, bem como a terrase do Grande Hotel, destinando-se o bar a servir, inclusive, o café matinal, já incluído na diária do Grande Hotel.

4. **TURISMO:** A parte social e turística, inserida na programação da IX RAR, será desenvolvida, de acordo com o que está estabelecido, sujeito, todavia, a alterações que forem determinadas por quem de direito.

Essa atividade está assim distribuída:

a) **Administração** — Compete à CBM a administração da programação social e turística, entendido como tal a organização de grupos, controle de horário, providências de transporte, trabalhos de 10 (dez) ciceroes e acompanhantes e providências para a realização de coquetéis, banquetes e outras recepções. Para os coquetéis, banquetes e outras recepções serão feitos orçamentos especiais, para aprovação e pagamento pelo DERPA.

b) **Excursões** — A CBM se incumbirá da organização e efetivação de excursões depois do conclave, se consideradas necessárias e autorizadas pelo

DER-PA, em condições que serão objeto de acerto oportuno.

5. **EXPOSIÇÃO:** Durante o conclave, serão realizadas exposições objetivando oferecer aos visitantes u'a mostra das atividades dos DERs e, tanto quanto o espaço permitir, dos equipamentos rodoviários oferecidos à venda em Belém, além de mostra cultural. Essa exposição fica sob a responsabilidade da CBM e será assim distribuída:

a) **"Stands" rodoviários** — Conforme o projeto já apresentado, serão instalados "Stands" rodoviários, cujo espaço contendo divisões em compensado e iluminação, será vendido aos DERs, para exposição de suas atividades, ao preço de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) o "stand", pagáveis antecipadamente, não competindo, porém, à CBM qualquer responsabilidade quanto ao arranjo e materiais a serem usados na exposição propriamente dita. O DERPA compromete-se a garantir a venda de, pelo menos, 10 (dez) "stands" na referida exposição, desde que esse número mínimo não seja atingido.

d) **"Stands" comerciais** — Fica ainda estabelecido que a área não ocupada pelos DERs será utilizada pela CBM para a instalação de "stands" comerciais, de firmas empreiteiras rodoviárias ou indústrias locais, cuja quota de participação fica a exclusivo critério da CBM.

c) **"Stand" cultural** — Na Galeria Angelus, do Teatro da Paz, a CBM instalará, sob sua responsabilidade, uma exposição cultural.

6. **ASSESSORAMENTO:** A contratada estará à disposição da Comissão Organizadora da IX RAR, e, particularmente, do DERPA, para, quando solicitada pela direção do DERPA, prestar todo e qualquer assessoramento técnico aos trabalhos de divulgação e propaganda de modo geral do conclave, tudo feito sem nenhum ônus para o DERPA.

Cláusula Segunda: — O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), pelos serviços contratados e especificados na Cláusula Primeira, itens 1, 2, 3 e 4, do presente contrato, pagará à contratada, empresa CBM Promoções Publicações Empreendimentos Limitada, a quantia de NCr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros novos), pagáveis da seguinte forma: a importância de NCr\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos cruzeiros novos) no ato de assinatura deste contrato; a importância de NCr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros novos) na ocasião de entrega das instalações do Grande Hotel para funcionamento dos órgãos da IX RAR; a importância de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) no último dia do conclave; e, finalmente, a importância restante de NCr\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos cruzeiros novos) até 8 (oito) dias após o encer-

ramento do conclave da IX RAR.

Cláusula Terceira: — A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do crédito especial aberto pela Resolução n. 761, de 11 de setembro de 1967, do Conselho Rodoviário Estadual.

Cláusula Quarta: — Fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, como o único competente para dirimir qualquer questão porventura resultante deste contrato.

E, por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo, juntamente comigo, Maria Odília Diniz Rebelo, Oficial Administrativo, lotada na Procuradoria Judicial do DERPA, que o datilografei e assino por último.

Belém, 12 de setembro de 1967.

(aa) Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Diretor Geral do DERPA - Contratante José Octávio Simões, Contratada; Linomar S. Bahia, Contratada; Benedito Melo, Contratada. Testemunhas — Wanilde Frazão e Fernando Alves Ribeiro.

Reg. n. 2193 — Dia 16.9.67)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria José Moraes de Paula, ocupante do cargo de Professor, nível I, com exercício na escola do lugar Itauna, no Município de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967.

(a) Graçiete de Lima Araújo, Chefe da Divisão de Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10761 — Dias 5, 15 e 30.9.67)



REPUBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Sábado, 16 de Setembro de 1967

NUM. 5.611

ACÓRDÃO N. 353
Recurso Penal "Ex-Officio"
da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorrido — Messias Lima Penelva.

Relator — Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

EMENTA — E' de acolher-se a preliminar de incompetência deste Egrégio Tribunal, suscitada pela Sub-procuradoria Geral do Estado, de não se tomar conhecimento do recurso interposto, uma vez que os ilícitos penais regulados por convenção internacional, como é o caso do previsto no artigo 231 do Código Penal, passaram para a competência da Justiça Federal, "ex-vi" do artigo 119, item V, da constituição do Brasil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-officio" da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e, recorrido, Messias Lima Penelva.

Verifica-se que o Dr. 4o. Promotor Público desta Capital, denunciou de Messias Lima Penelva, já identificado na inicial, preso em flagrante delito, porém atualmente, em liberdade, por força de "habeas-corpus", pelo fato delituoso seguinte.

Em a noite de 25 de março do ano pretérito, policiais pertencentes à segunda Delegacia Auxiliar, por ordem de seu titular, saíram em diligência pelos bairros desta cidade.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Sucedo que, por volta das duas horas da madrugada, os mantenedores da ordem ao chegarem à rua Antônio Baena, entre as travessas do Chaco e Humaitá, notaram certa afluência de pessoas, pelo que deliberaram passar a revista nas mesmas, encontrando em poder do acusado um cigarro de maconha, consoante demonstra o laudo de fls., razão pela qual foi o dito acusado autuado em flagrante como indiciado nas sanções do artigo 231 do Código Penal, cuja redação se acha alterada pela lei n. 4.451, de 4 de novembro de 1964.

Recebida a denúncia foi o réu qualificado e interrogado, desistindo, contudo, de oferecer defesa prévia, no triduo legal. Inqueriram-se as testemunhas arroladas.

Nas alegações finais, o órgão do Ministério Público manifestou-se pela procedência da denúncia, ao passo que o patrono do réu, suscitando nulidade de exame toxicológico, pleiteia a improcedência da denúncia e consequente absolvição do acusado, uma vez que a lei penal não pune a simples guarda de entorpecente, se não comprovada a intenção de vendê-lo, porquanto a lei tem em mira coibir o comércio clandestino ou a facilitação do uso da droga.

O magistrado da primeira instância, por entender não haver crime a punir, julgou improcedente a denúncia de fls. 2, para absolver Messias Lima Penelva da imputação que foi intentada. Dessa decisão, houve recurso "ex-officio" para a Superior Ins-

tância, de acordo com o artigo 7o. da Lei n. 1.521, de 26 de dezembro de 1951.

Entretantes, o Dr. Sub-procurador Geral do Estado assinala que desde a vigência da Nova Constituição Federal, o processo e julgamento em primeira instância, dos crimes previstos em convenção internacional, passou a competência dos Juizes Federais, e o crime de entorpecente, especificado no artigo 231 de nossa lei represiva, pelo qual foi denunciado o ora recorrido, é um dos ilícitos penais regulados por convenção internacional, face ao Decreto n. 54.216, de 27 de agosto de 1964. Nestas condições, a douta Sub-procuradoria opina no sentido de ser declarada incompetente esta Egrégia Corte, para conhecer do presente recurso encaminhado, em decorrência, dito processo, à consideração do Colendo Tribunal Regional de Recursos.

E' o relatório.
Segundo a nova Constituição Federal, em seu artigo 119, item V, aos Juizes Federais compete processar e julgar, em primeira instância, os crimes previstos em tratado ou convenção internacional.

O Decreto legislativo n. 5, de 7 de abril de 1964, aprovou a Convenção Unica Sobre Entorpecentes, assinada em Nova York, a 30 de março de 1953.

Por seu turno, o Decreto Federal n. 54.216, de 27 de agosto de 1964, promulgou a aludida Convenção Unica Sobre Entorpecentes.

Isto pôsto, entre os ilícitos

penais regulados por convenção internacional, destaca-se e estabelecido no artigo 231 do Código Penal Brasileiro, pelo qual foi denunciado o recorrido.

Dest'arte, desde a vigência do atual Estatuto Máximo, o processo e julgamento, em primeira instância, dos crimes previstos em convenção internacional, como é o caso em debate, passou a ser da competência da Justiça Federal. Ante o exposto e o mais que dos autos consta:

Acórdam os membros da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento, preliminarmente, do presente recurso, uma vez que os ilícitos penais regulados por convenção internacional, como é hipótese prevista no artigo 231 do Código Penal, passaram a ser da competência da Justiça Federal, "ex-vi" do artigo 119, item V, da Constituição do Brasil. Deve este processo ser enviado, com a possível urgência e as necessárias cautelas, à apreciação do Colendo Tribunal Federal de Recursos. Custas, na forma da lei.

Belém, 17 de agosto de 1967.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — EDGAR MACHADO DE MENDONÇA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 30 de agosto de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 11.051 — Dia — 16.9.67).

ACÓRDÃO N. 354

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-corpus" da Capital
 Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal
 Recorrido — Emanuel do Amaral Caldeira.

Relator — Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

EMENTA — O silêncio da autoridade incriminada de coatora, empresta presunção de verdade ao fato arguido na inicial, pelo que se nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, e recorrido, Emanuel do Amaral Caldeira.

Versam os presentes autos acerca do pedido de "habeas-corpus" preventivo impetrado por Emanuel do Amaral Caldeira, brasileiro, solteiro, odontólogo, maior, residente e domiciliado nesta cidade.

Solicitadas as necessárias e urgentes informações, a autoridade acimada de coatora, deixou de prestá-las, não obstante ter recebido ofício a respeito, consoante demonstra a certidão de fls. 3 verso.

Com vista do processado, o órgão do Ministério Público opinou pelo atendimento do remédio legal solicitado, eis que reconheceu justo receio de o paciente vir a sofrer constrangimento em sua liberdade de locomoção e até confirmação da alegação do paciente em face do silêncio da aludida autoridade coatora, o Sr. Comissário de Polícia do Distrito da Marambaia.

Enquanto isso, o Dr. Juiz "a quo" houve por bem julgar procedente o pedido manifesto na inicial para, em decorrência, conceder o "habeas-corpus" requerido, mandando que se expeça o competente salvo-conduto. Na forma da lei, houve o recurso "ex-officio" para a Superior Instância. E' o relatório.

A atitude da autoridade coatora que não se dignou responder o ofício que lhe foi endereçado merece censura por constituir uma desconsideração ao Poder Judiciário.

Por outro lado, o seu silêncio empresta presunção de verdade ao ato arguido na peça inicial. Assim, aplausos está a merecer a atitude do magistrado da primeira instância. Diante do que ficou explicado e do mais que dos autos consta:

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem discrepância de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos que são jurídicos e estão em consonância com as provas dos autos. Custas na forma da lei. Belém, 17 de agosto de 1967. (aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente EDGAR MACHADO DE MENDONÇA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 31 de agosto de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 11.052 — Dia — 16.9.67).

ACÓRDÃO N. 355

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal.
 Recorrido — Rubens Duarte Lopes.

Relator — Desembargador Roberto Freire da Silva.

EMENTA — Prisão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente, são as únicas restrições legais ao direito de livre locomoção. Fora destes casos, qualquer prisão é ilegal e pode ser reflexada por meio de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que é recorrente o MM. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e, recorrido, Rubens Duarte Lopes.

Por intermédio do advogado José Carlos Dias de Castro, Rubens Duarte Lopes, brasileiro, casado, mecânico, conhecido pela alcunha de "Comprido", recorreu ao titular da 3a. Vara Penal desta

Comarca, solicitando uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, por estar preso desde o dia 17 de março passado, recolhido ao pátio da Central de Polícia desta Capital, à disposição do Delegado de Investigações e Capturas.

A medida foi requerida no dia 22 de abril, um mês e cinco dias após a prisão, que foi efetuada, segundo relata o pedido, por suspeita de ser o paciente, autor de vários furtos ocorridos nesta cidade, sem lavratura de flagrante, ou cumprimento de qualquer ordem escrita da autoridade competente.

Consulta sobre o motivo da prisão, o titular da delegacia de Investigações e Capturas, informou pelo ofício de fls. 4 que, "contra o paciente está sendo providenciado uma representação de prisão preventiva, acusado que é de vários furtos em residências particulares".

A Justiça Pública, na palavra do Dr. 2o. Promotor desta Comarca, manifestada no parecer de fls. 5, foi favorável ao atendimento do pedido, por considerar provada a ilegalidade da custódia do paciente.

Decidindo pela sentença de fls. 6 e 7, do MM. Juiz proponente deferiu o pedido, fazendo assim cassar o constrangimento ilegal que o impetrante vinha sofrendo na sua liberdade de ir e vir.

Isto posto:

A informação prestada à justiça pela autoridade responsável pela prisão de Rubens Duarte Lopes, viu confirmar plenamente os dizeres de sua petição de fls. 2, sobre a ilegalidade da prisão que sofreu.

Como órgão colaborador do Poder Judiciário, compete à Polícia Civil, na prevenção e repressão do crime, efetuar a prisão de todo cidadão encontrado em flagrante delito, ou, daquele cuja custódia for determinada por ordem escrita da autoridade competente. São estas as duas únicas restrições legais ao direito de livre locomoção amparado pelo preceito constitucional expresso no parágrafo 12 do art.

150, da Carta Constitucional de 15 de março último.

Numa demonstração triste da ignorância das suas atribuições como autoridade policial, ou da arbitrariedade com que as desempenha, o titular da Delegacia de Investigações e Capturas desta Capital, não se pejou em informar ao digno Juiz "a quo" que o paciente, preso há mais de um mês, aguardava providências daquela repartição sobre uma futura representação sobre a necessidade de sua prisão preventiva, como provável autoridade vários furtos ocorridos nesta cidade.

E' a própria autoridade policial quem, no caso em julgamento, fornece as provas da ilegalidade do constrangimento o que foi submetido o paciente, preso por simples suspeita, sem qualquer forma de direito.

Não existe nem nunca existiu em nosso direito a prisão para averiguações, porta larga usada pelos policiais arbitrários, na tentativa de conchonestar suas violências. Por isso mesmo, merece aplausos a determinação de S. Excia. o titular da 3a. Vara Penal que, ao conceder a medida liberatória, determinou fosse apurada a responsabilidade do policial coator, reconhecendo haver ele agido com abuso de poder.

São os motivos pelos quais, os membros da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime, Acórdam em negar provimento ao recurso interposto, confirmando assim a sentença recorrida. Belém, 16 de agosto de 1967.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente, ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, Relator. Fui presente AFFONSO CAVALERO. Subprocurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 4 de setembro de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 11.053 — Dia — 16.9.67).

JUSTIÇA DO TRABALHO
2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Citação com (prazo de 48 horas)

Pelo presente Edital, fica citado Antônio Luciano da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de NCr\$ 22,07, correspondente ao valor das custas em que incorreu no processo 2a. JCJ-855/67, em que foi reclamante e reclamado Indústrias Jorge Corrêa S. A., nos termos do despacho de fls. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se a penhora, em tantos bens quantos bastem para pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei Belém, 8 de outubro de 1967. Eu, Antônia Souza, aux. judc. PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, que o subscrevo.

(a) **ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS**, Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 11.250 — Dia — 16.9.67).

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Citação

Pelo presente edital fica citado José de Sá Cavalcante, reclamado nos autos do processo de reclamação número 3a. JCJ-614 e 632/66, em que é reclamante Sulamito de Grangel Miranda e Antônio Farias da Costa, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de quatrocentos e vinte e dois cruzeiros novos e setenta e seis centavos (NCr\$ 422,76), correspondente ao principal e custas nos termos da sentença prolatada por esta MM. 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, cuja conclusão foi a seguinte: "Decide esta Junta, à uma, julgar procedente inteiramente a reclamação de Sulamito de Grangel Miranda e em parte a reclamatória de Antônio Farias da Costa, para condenar José de Sá Caval-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a REGIÃO

cante e Moacir Soares Pinto, responsável pela construção do empreendimento denominado "Recreio Marajoara", a pagar aos reclamantes acima mencionados, as quantias requeridas nos termos de reclamação respectivos, a título de férias e salário retidos, com exceção da parcela de salário família, cujo valor está ilíquido, a qual consta do termo de fls. 16, por falta de amparo legal. Custas pelos reclamados, sobre o valor da condenação, na quantia de vinte e sete cruzeiros novos e nove centavos.

Principal ... NCr\$ 394,78.
Custas NCr\$ 27,98

NCr\$ 422,76

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, José Alexandre de Melo Jr, Auxiliar Judiciário, PJ-6, datilografei. E eu, Carmen Moura Chagas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

(a) **LUIZ OTAVIO PEREIRA**, Juiz Presidente da 3a. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 11.245 — Dia — 16.9.67).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Notificação com o prazo de trinta (30) dias.

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República do Brasil.

FAZ SABER ACS que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que a este Juízo foi apresentada uma petição nos autos cíveis NOTIFICAÇÃO proposta por ELIZABETH CAMPOS NOLETO contra BRAULIO CASTRO e TEREZA CASTRO, que a firma estar o citando ausente desta capital, em lugar incerto e não sabido, tendo em vista a certidão do oficial de Justiça, com firmando tal fato, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, cita BRAULIO CASTRO, brasileiro, casado, para desocupar no prazo da lei o imóvel de propriedade da Autora, que começará a contar trinta (30) dias da data da primeira publicação na forma da lei, cuja petição inicial e respectivo despacho vão em seguida transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara de Capital, ELIZABETH CAMPOS NOLETO, brasileira, casada, doméstica, residente e domicíliada nesta capital, por seu bastante procurador judicial (instrumento anexo) com fundamento no artigo 11, inciso X e art. 11 § 4º da Lei número 4.494 de 25 de novembro de 1964, vem requerer a V. Exa. a notificação de BRAULIO CASTRO e TEREZA CASTRO, brasileiros, casados residentes e domiciliados nesta capital, pelos motivos e para os fins seguintes: A Suplicante deu em locação aos Suplicados o imó-

vel de sua legítima propriedade sito à Av. Independência n. 659, nesta capital, pelo aluguel mensal de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos). Acontece que a Suplicante necessita do imóvel acima mencionado para uso próprio. Assim sendo requer a V. Exa., que se digno de mandar notificar os Suplicados e possíveis sublocatários para que, nos termos do diploma legal acima citado, desocupem no prazo da lei, o mencionado imóvel, sob pena de não o fazendo, sejam despejados judicialmente e a sua própria custa, sujeitando-se, neste caso, aos pagamentos decorrentes da ação de despejo, inclusive honorários de advogado à base de 20%. Nestes termos, autuada esta e cumpridas todas as formalidades legais, requer ainda, na forma do art. 723 do Código de processo, seja a presente notificação entregue a Suplicante, independente de traslado. Dá-se a presente causa, para efeitos fiscais o valor de NCr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros novos). P. Deferimento. Belém, 14 de agosto de 1967. Pp. Claudionor Vieira, Devidamente selada. Despacho fls. 2. D.A. Notifique-se. Em 14 de agosto de 1967, Walter Bezerra Falcão. Despacho de fls. 5. N.A. Como Pedir, por 30 dias. Em 13 de Setembro de 1967 Walter Bezerra Falcão — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário Oficial e na imprensa desta capital, e no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Es-

tado do Pará, aos catorze (14) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete. — Eu, a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, mandei datilografar, subscrevi.

Dr. **Walter Bezerra Falcão**
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Belém do Pará.
(T. n. 13267 — Reg. n. 2185
Dia 16.9.67).

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ABAETETUBA
Escrivão **Orendo Fimentel Coutinho**
2o. Ofício

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O **Doutor Armando Bráulio Paul da Silva**, Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal, na forma da lei, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Doutor Juiz de Direito, em exercício. A Prefeitura Municipal de Abaetetuba, por seu procurador UT instrumento junto, vem expor e por fim requerer o seguinte: I — Pela lei número 851, de 7 de dezembro de 1966, foi desapropriada a área de terras, que fora inicialmente aforada a Empresa Rio Impex S.A. depois vendida inexplicável e simultaneamente à mesma; à Companhia Brasileira de Intercâmbio (COBRIC); e, à Produtos do Brasil S.A., Indústria e Comércio, Exportação e Importação (PROBRASA) em organização, pelo preço de Dois Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 2.000.000), após ter sido essa área revertida ao patrimônio municipal pela lei n. 595, de 30 de julho de 1963 por não ter a Empresa Rio Impex S.A., cumprido com o contrato firmado com a suplicante por três (3) anos consecutivos à data do 1o. aforamento; II — O terreno desapropriado pela lei retro-mencionada assim como o trapiche e mais três (3) barracões construídos de madeira, se fazem mister à Prefeitura Municipal para expansão do plano de urbanização da cidade, prolongamento das vias de acesso, instalação da usina termo-elétrica e se constitui de uma área com trezentos e sessenta e seis metros e cinquenta centímetros (366,50) de fundos por quatrocentos e vinte e sete metros .. (427m00) pelas laterais, em frente ao rio Jarumá, confinando pelo lado direito com a propriedade de Francisco Marques Ferreira e pelo lado esquerdo com o terreno aforado a Alípio da Silva Gomes; III — Dito imóvel é de propriedade de John Hartunian, Jack J. Mahakian, Flora T. Mahakian, Albert Margir Antoyan e Susib Antoyan cidadãos norte-americanos, casados entre si, eles comerciantes e elas de prendas domésticas, os dois primeiros residentes e domiciliados em 1414 Longhil Dri-

ve. Monterey Park, os dois seguintes domiciliados e residentes em 1380 Highland Drive Monterey Park, na Califórnia, Estados Unidos da América do Norte, se encontrado dito imóvel regularmente inscrito no Cadastro Imobiliário Rural da suplicante; IV — Como indenização a postulante oferece o valor total de Dois Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 2.000.000), e a fim de emitir-se na posse provisória do dito imóvel, face a urgência da urbanização desde já solicitada expedição da competente guia para depósito da importância referida, equivalente ao valor cadastral do imóvel em questão, inscrito na Comuna, com esse valor atualizado no ano fiscal de 1966, cuja importância ficará à disposição desse Juízo, no Banco da Amazônia S.A., Agência desta cidade, onde será depositado por não haver sucursal do Banco do Brasil neste município dignando-se V. Excia de ordenar a expedição do mandado de: emissão de posse provisoriamente, com a cláusula de requisição de força policial, tão logo seja dito depósito comprovado, consoante o parágrafo 10., alínea C do artigo 15, do Decreto-lei número 3365, de 21 de junho de 1947, com a redação dada pela lei número 2706, de 21 de maio de 1958. Requer a oportuna citação dos expropriados para, no prazo legal contestar a ação, querendo proseguindo-se nos ulteriores de direito. Termos em que pede deferimento. Abaetetuba, 15 de março de 1967. (a) Pp: Roldão Sereni. Nesta Petição foi exarado o primeiro despacho: D. A. Conclusos Abaetetuba, 22 de março de 1967. (a) Nezilda Bentes. Segundo Despacho: Defiro o pedido de fls. 2 constante dos presentes autos. Expeça-se o mandado de emissão de posse, notificando-se ou citando-se por Edital os ocupantes, com o prazo de trinta dias, três vezes, sendo uma no DIÁRIO OFICIAL e duas em jornal de grande circulação no Estado do Pará. Abaetetuba, 14.4.1967. (a) Armando Braúlio Paul da Silva. Em vista do que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam citados todos os interessados na causa. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade de Belém, Capital deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos deztoito (18) dias do mês de abril do ano de 1967. Eu, Maria Luzia de Souza Rodrigues, escrevente juramentada autorizada que datilografarei este, e eu Ozenio Pimentel Coutinho assinarei o subscrevi.

(a) Armando Braúlio Paul da Silva
Adv. de Direito.
(G. Reg. n. 11.145 — Dia — 14.4.1967).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raymundo Nonato Santos e Valdener Pereira da Silva, éle filho de Lauro Martins Santos e Sebastiana Tibúrcio Santos, ela filha de Vítorio Pereira da Silva e Neide Mendes da Silva, solteiros: — José Nunes de Souza Filho e Lourdes Gomes da Silva, éle filho de José Nunes de Souza e Francisca Nunes de Souza, ela filha de Ovidio Gomes de Souza e Benedita Chaves da Silva, solteiros: — Humberto Antônio Fernandes e Maria do Socorro Soares da Silva, éle filho de Manoel Antônio Fernandes e Leonor Souza Fernandes, ela filha de Otávio Soares da Silva e Maria Lima da Silva, solteiros: — Eurico Casciani e Sônia Maria Oliveira Coelho, éle filho de Celestino Casciani e Mariângela Ratacaso, ela filha de Gustavo Coelho e Maria de Jesus Oliveira Coelho, solteiros: — Telesforo Nazaré Sena Farias e Maria de Jesus Beltrão Campos, éle filho de Lademira de Sena, ela filha de Antônio Seabra Campos e Maria Moraes Beltrão Campos, solteiros: — Paulo Afonso Rodrigues Pauxis e Maria do Sameiro Campos Torres, éle filho de Abaeté da Silva Pauxis e Raimunda Rodrigues Pauxis, ela filha de Joaquina de Sá Torres e Adelia Campos Torres, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em vida forma e não apareceu impedimento algum em cartório, pelo que achamos os aludidos nubentes habilitados a contraírem matrimônio dentro do prazo da lei. Belém, 14 de setembro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) EDITH PUGA GARCIA.
(T. n. 13.265 — Reg. n. 2134 — Dia 16.9.67).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos José de Lemos Martins e a senhorinha Maria Cristina Brasil da Rocha.

Sendo ele solteiro, natural do Pará, universitário, residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 1625, filho de José Clarindo de Souza Martins e Ligia Lemos Martins.

Sendo ela também solteira, natural do Estado do Pará, profesora normalista, residente à rua João Balbi, 466, filha de Mário Pereira da Rocha e de Doralice Brasil da Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em vida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de setembro de 1967.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. (a) EDITH PUGA GARCIA.
(T. n. 13.264 — Reg. n. 2133 — Dia — 16.9.67).

**Poder Judiciário
REPARTIÇÃO CRIMINAL
1a. PRETORIA**

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 2o. Promotor Público, foi denunciado Gercias Mendonça Dias de Amorim, paraense, solteiro, motorista, residente e domiciliado à travessa Duque de Caxias n. 61, como incurso nas penas do artigo 129, combinado com o artigo 44, letra g), do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o réu, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria no dia 2 de outubro vindouro, às 9 horas a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais de natureza leves, do qual é acusado.

Cumprase.

Repartição Criminal, 13 de setembro de 1967.

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografarei e subscrevi.

(a) ERNANI MINDELO GARCIA, 1o. Pretor Criminal
(G. Reg. n. 11.302 — Dia — 16.9.67).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncios de Julgamento da
1a. Câmara Cível**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 19 de setembro corrente para

juulgamento, pela 1a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante: — Augusto Seixas & Cia. Ltda. Apelada: — A Herança de Armindo Ernesto de Almeida. Relator — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

Idem, idem, Capital — Apelante: — João Batista Cordeiro de Melo — Apelados: — Zuleika Carvalho de Magalhães e outros — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Idem, idem, Capital — Apelante: — Manoel Perera — Apelado: — Antônio Batista Adrião — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Idem, idem, Capital — Apelante: — Dário Façanha — Apelada: — Ana Margarida Freitas de Castro — Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de setembro de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 11.297 — Dia — 15.9.67).

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: Emílio Conceição, assistido de seu advogado Demócrito Noronha e Apelada: — Maria Luiza dos Santos Conceição, por seu assistente judiciário Artemis Leite da Silva, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de setembro de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário.
(G. Reg. n. 11.295 — Dia — 13.9.67).